

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 146

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 28 DE JUNHO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, e Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 8.071, que approva os estudos definitivos de Itapua a Corumbá, na fronteira do Brazil com a Bolivia.

Decreto n. 8.081, que prorroga por mais tres mezes o prazo fixado, que instituiu premios para exportação de fructas nacionaes.

Decreto n. 8.082, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 23 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente, requerimentos despachados e actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs do Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geracs de Contabilidade, Industria e Commercio, e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.  
DIARIO DOS TRIBUNAES.  
NOTICIARIO.  
MARCAS REGISTRADAS.  
RENDAS PUBLICAS.  
EDITAES E AVISOS.  
PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade de Peculios, Pensões e Renda.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.071 DE 16 DE JUNHO DE 1910

Approva os estudos definitivos da linha de Itapua a Corumbá e dahi á fronteira do Brazil, na extensão de 845<sup>k</sup>.385,70.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos da linha de Itapua a Corumbá e á fronteira da Bolivia, nos trechos de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> secções, na extensão de 845<sup>k</sup>.385,70, que com os trechos já approvados pelos decretos ns. 6.930 e 7.020, de 23 de abril e 4 de junho de 1908, completam a extensão total de 965<sup>k</sup>.785,70; bem assim as plantas e orçamentos daquelles trechos, na importância de 69.270.235\$750, que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.081 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Prorroga por mais tres mezes o prazo fixado pelo art. 2º do decreto n. 7.644, de 4 de novembro de 1909, que instituiu premios para a exportação de fructas nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado por mais tres mezes o prazo a que se refere o art. 2º do decreto n. 7.644, de 4 de novembro de 1909, que instituiu premios para a exportação de fructas nacionaes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.082 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 90:000\$ para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março proximo passado, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no artigo 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e ouvido o Tribunal de Contas na forma do artigo 70 § 5º do respectivo Regulamento, resolve, de accôrdo com o artigo 5º da lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agri-

cultura, Industria e Commercio o credito especial de 90:000\$ para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março proximo passado, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 19 de maio ultimo para a Guarda Nacional da capital do Estado da Bahia, o foram para os corpos abaixo especificados e não para o 8º e 9º batalhões de infantaria e estado-maior da 3ª brigada da mesma arma, como sahiu publicado no *Diario Official* de 29 do referido mez.

223º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Antonio de Oliveira Pereira.

224º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fabricio de Paula Rebello de Almeida;

Capitão — ajudante, Thomé Pereira de Queiroz;

Tenente — secretario, Paulino Dias de Castro;

Capitão-cirurgião, Lydio Fileto Cabral. 2ª companhia — Capitão, Manoel Barros de Azevedo;

Tenente, Aures Pacheco Antunes; Alferes, Juvencio Pedro de Souza e Aurcilio Alves da Silva.

4ª companhia — Capitão, Angelo Custodio de Souza Lemos;

Tenente, Orcisio Pereira dos Santos; Alferes, Marcellino Marques de Brito.

225º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Maximiano Ramos de Queiroz.

1ª companhia — Capitão, Eleuterio Chaves Bittencourt;

Tenente, Agostinho Carlos de Moura Rosa;

Alferes, prospero Pereira Campos e The-mistocles Pereira de Queiroz.

3ª companhia — Tenente, Antonio Ferreira da Luz;

Alferes, Deolindo Hermogenes Coelho o Elcy Marques de Lins.

4ª companhia — Capitão, Januario de Carvalho Camara;

Alferes, Antonio Nunes Monteiro.

353º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Christino Aurelio dos Reis.

1ª companhia — Capitão, Francisco Ventura das Chagas;

Alferes, Octavio de Almeida Magalhães.

2ª companhia — Capitão, Antenor Guimarães;  
Alferes, Luiz Augusto dos Reis.

Os cidadãos nomeados, por decreto de 26 de maio ultimo, para o posto de tenente-coronel commandante do 148º batalhão de infantaria e do 23º regimento de artilharia de campanha, ambos da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão, chamam-se Maximo Martins Ferreira Sobrinho e José Clementino Barreto Lisboa e não Maximo Martins Ferreira e José Eduardo Barreto Lisboa, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do supradito mez.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 do corrente, foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, Cantidio Vargas Santos Coutinho no lugar de 3º escriptario da Alfandega do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Guerra

### RECTIFICAÇÃO

É capitão, e não major, como se publicou no *Diario Official* de 26 do corrente, João Manoel de Araujo, transferido por decreto de 23 deste mez do quadro ordinario para o quadro suplementar da arma de artilharia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de junho de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No 6º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco Fernandes Dantas; No Gymnasio Lusitano C. Fernandes, em S. Paulo, como externo, o menor José de Alencar Cesar Pereira.

#### Requerimentos despachados

Albano Monteiro Guia, pedindo naturalização.—Apresente folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Mario da Costa Requião, pedindo matricula no 1º anno do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica da Bahia. — Indeferido.

Expediente de 24 de junho de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi dispensado, conforme solicitou, Alberto Salles do lugar de contador-pagador da Comissão de Obras Federaes no Territorio do Acre.

— Declarou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para os fins convenientes, em additamento ao aviso de 12 de março de 1907, que deixa de servir á disposição do Ministerio da Justiça, como contador-pagador da Comissão de Obras Federaes no Territorio do Acre, o auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto Salles.

#### Requerimentos despachados

Braciliano de Mello, pedindo ser nomeado professor de trompa do Instituto Nacional de

Musica.—Indeferido á vista do disposto no art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907.

Fany Kahn, pedindo naturalização.—Indeferido.

Armando Savio, pedindo matricula gratuita na Faculdade de Direito desta capital. — Não ha vaga.

Antonio Rodrigues Moderno, pedindo matricula gratuita no Collegio Abilio (secção de Nietheroy). — Não ha vaga.

Carmela Allegretti, que allega ser professora diplomada pela Escola Normal de S. Paulo, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Prove o que allega.

Francisco Affonso Ferreira, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Hydecroft, para seu filho Affonso.—Selle o documento com estampilha federal e declare si pretende o logar interno ou externo.

João Gomes de Oliveira, professor diplomado pela Escola Complementar de Itapetininga, S. Paulo, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Deferido.

Leolino Xavier Filho, pedindo permissão para frequentar, como ouvinte, as aulas do Externato Nacional Pedro II.—Indeferido.

Luiz G. de Brito, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo permissão para fazer exame das materias do 2º anno do curso de pharmacia.—Aguarde oportunidade.

Manoel Ignacio Bastos, pedindo exame de madureza.—Aguarde oportunidade.

Mario de Ayrosa Ribeiro, pedindo matricula gratuita, no Collegio Luso Brasileiro, em Petropolis, para seu filho Carlos.—Não ha vaga.

Expediente de 25 de junho de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

##### Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes, para os fins de direito, cinco volumes o uma caixa pequena, que parece conter valores, pertencentes ao espolio do capitão do estado-maior do exercito Eugenio Ramos Villar e enviados pelo Consulado Geral do Brazil em Hamburgo;

Ao juiz da 13ª pretoria, afim de ser informado e instruido o requerimento em que Manoel de Souza Freitas pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão celular a que foi condemnado seu filho Luiz de Souza Freitas, como incurso no gráo minimo do art. 303 do Codigo Penal;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos relativos aos soldados da Força Policial Alvaro Lourenço de Barros, Silvino Faustino Madureira e José Caspar de Souza.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul o recebimento do officio n. 29, de 7 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser remettida a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida no ramal de Santa Cruz, para uso do guarda sanitario João Baptista Marques de Oliveira.

—Remetteram-se ao director de hygiene de Nietheroy 50 vidros de sóro a. tipegoso.

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1910

Augusto José de Almeida (1º districto).—São concedidos 90 dias.

José Martins Fagundes e outro (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Augusto Freire (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Bernardino Pinto da Fonseca (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Alves de Andrade (5º districto).—Será relevada a multa, devendo o predio ser interdicto.

José Lopes de Souza (5º districto).—Sciente.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Joaquim de Souza Mendes (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Pereira Valentim & Comp. (6º districto).—São concedidos 60 dias.

José Martins Gonçalves de Miranda (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Marinho Pinto (7º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Rodrigues de Mattos (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Dr. João Maximiano de Figueiredo (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Silva Verissimo & Comp. (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Gutierrez & Rocha (9º districto).—Não ha que deferir.

José Tapia Alonso.—Restituam-se, mediante recibo.

• Dr. Ranulpho P. de Almeida Sampaio.—Deferido.

Lanman & Kemp.—Queiram comparecer a esta directoria.

Lucas & Comp.—Não pôdem ser attendidos.

A. Lucas.—Queira comparecer a esta directoria.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Silvino Rolim, proprietario do jornal o *Grito Nacional*, pedindo pagamento de l:146\$000. — Mantenho o despacho de 23 de maio ultimo.

Companhia de Pesca, Santos, pedindo isenção de direitos para o material.—Apresente relação, em duplicata, do material para o qual pede isenção de direitos, indicando, outrossim, a lei ou decreto em que baseia o pedido.

Dr. João da Gama Filgueiras Lima pedindo pagamento para sua tutelada Antonieta Julia de Lima.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, leiloeiro, pedindo ser designado para vender em hasta publica os terrenos da Avenida Central.—Indeferido, de accordo com o parecer.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 100 — Communico-vos, para os fins convenientes, que ficam á disposição desse ministerio, não só o edificio denominado na Exposição Nacional de 1903 Pavilhão Manuelino, solicitado em vosso aviso n. 385, de 1 do corrente, mas tambem os pavilhões que serviram de restaurantes na referida exposição e que pela sua situação, ao fundo do Palacio das Industrias, igualmente entregue a esse ministerio para a instalação da Escola do Estado-Maior, nenhuma outra applicação podem ter.

Reitero-vos os meus protestos de elevada astima e consideração

N. 101 — Achando-se desoccupado, conforme consta do officio da Delegacia fiscal em Pernambuco n. 114, de 16 de maio ultimo, o prelio que serviu de quartel ao antigo 34º batulhão de infantaria, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser entregue o referido predio a este ministerio a fim de que a alludida delegacia possa nelle ficar installada provisoriamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 102 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 248, de 19 de abril ultimo, em que o intendente interino da 7ª região militar, major Julio Augusto de Mello e Silva, pede dispensa da revalidação do sello de um contracto de fornecimento que firmou com Henrique dos Santos Silva e Vieira Cunha Guimarães & Comp., cabe-mo declarar-vos que só em gráo de recurso poderá este ministerio tomar conhecimento do assumpto.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 87 — Para que se possa providenciar sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do juiz seccional do Estado do Paraná, Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, aposentado por decreto de 23 de maio ultimo, conforme consta do processo enviado com o vosso avi n. 2.622, de 30 do mesmo mez, rogo vos digneis providenciar para que o alludido magistrado seja submettido á nova inspecção de saude por medicos de nomeação federal ou que sejam designados por autoridade federal, visto não ter sido obervada tal formalidade na primitiva inspecção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 63 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 2.280, de 19 de maio ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 368\$, de que é credor o capitão-tenente engenheiro estagiario José Francisco Martins Guimarães, proveniente de diarias que deixou de receber no periodo de 27 de fevereiro a 28 de agosto de 1908, rogo vos digneis providenciar para que seja rectificado o calculo do imposto — o que deve ser cobrado sobre a alludida diaria á vista do disposto no art. 3º do decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897, e circular deste ministerio n. 19, de 23 de abril de 1898.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 170 — Para que se possa resolver sobre o pedido feito em vosso aviso n. 1.184, de 9 do corrente, no sentido de ser restituída ao Dr. Pedro Souto Maior a caução de 5.000\$ a que se refere o documento anexo ao mesmo aviso, rogo vos digneis declarar qual o motivo da restituição da caução de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao da dia 24 de junho de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 957 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o secretario geral do Governo do Estado do Rio de Janeiro em officio de 18 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, revigorar as ordens da extincta Directoria do Expediente n. 314, de 12 de maio, e 1.201, de 1 de setembro, ambas do anno proximo

passado, expedidas a essa alfandega autorizando o despacho, livre de direitos, do material necessario a ser importado com destino á construçao e installação do Moimho Santa Cruz, conforme o contracto celebrado entre o Governo do mesmo Estado e os Srs. Machado, Mello & Comp.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 971 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.755, de 22 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 145 rolos de cabo de manilha, com a marca MM—Rio de Janeiro, ns. 237/331, vindos de Liverpool no vapor *Oronsa*, consignados áquelle ministerio.

N. 972 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.756, de 22 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de 41 saccos contendo carvão em briquetes, (amostras), marca W, vindos de Antuerpia no vapor *Etruria*, consignados áquelle ministerio.

N. 973 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o coronel chefe do Departamento da Administração do Ministerio da Guerra em officio n. 1.538, de 20 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho livre de direitos de seis caixas, marca M da G—BSC ns. 237/42, contendo dinitro toluol e 5.000 kilos de pyrite, vindas nos vapores allemão *Bahia* e inglez *Desterro*, consignadas áquelle ministerio, com destino á Fabrica de Polvora sem Fumaça, de accordo com as facturas consulares ns. 504 e 7.070 A.

N. 974 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o director geral da Imprensa Nacional em officio n. 999, de 21 do corrente mez, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de 79 farolos de papelão não especificado, marca IN—2.169—Rio de Janeiro, ns. 80/158, vindos da Hollanda no vapor allemão *Eturia*, com destino áquelle estabelecimento.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 106 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 8, de 6 de janeiro proximo passado, e no qual os carimbadores dessa repartição Leopoldo da Rosa Garcia, Firmo de Faria Alberaz, Waldemar de Andrade e Antonio Luiz Machado Junior, por terem funcionado em serviço de conferencia sem designação da junta administrativa dessa repartição, pedem lhes seja distribuída a gratificação que percebia o conferente Euauro José de Macedo, ora aposentado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o pedido.

N. 107 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 443, de 21 deste mez, resolveu, em sessão de 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10.000\$, constituída pela hypotheca legal de um immovel avaliado em 20.000\$, de propriedade de Diniz de Souza Martins e de sua mulher e por ambos prestada em substituição da que anteriormente prestara o primeiro em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de conferente dessa repartição

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requer a Manaus Harbour, Limited, em petição de 19 de junho do anno passado, resolveu, por acto de 20 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos objectos e material discriminados na ordem da extincta Directoria do Expediente n. 101, de 7 de julho daquelle anno, excedida em virtude do despacho de 29 de junho anterior, mantidas as exclusões indicadas na citada ordem. Confirmo assim meu telegramma de 22.

—Sr. prefeito do Alto Juruá:

N. 121 — Para que se possa resolver a respeito do assumpto de que trata o vosso officio n. 1, de 29 de março ultimo, peço-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, informeis qual o destino do escriptão do 1º Posto Fiscal dessa Prefeitura Joaquim Manoel Teixeira de Moura.

Solicito, outrossim, na fórma do citado despacho, a vossa attenção para o decreto n. 7.495, de 12 de agosto do anno passado, que alterou a numeração dos Postos Fiscaes desse Departamento, dando ao de que se trata o n. 1º e não 3º, como se acha em vosso officio.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 93, de 14 de maio ultimo, e em que José Façanha de Sá solicita isenção de direitos para as machinas e accessorios a que se refere a relação anexa ao citado officio, resolveu, por despacho de 11 do corrente, indeferir o alludido requerimento, por isso que o art. 2º, XI, n. 6, da vigente lei orçamentaria da receita, só autoriza a concessão daquelle favor para as follas estampadas e accessorios destinados á fabricação de litas para baíha, manteiga e tocinho.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 63 — Verificando-se dos papeis enviados com o vosso officio n. 137, de 18 de dezembro ultimo, haver sido ali liquidada, e n 15 de setembro de 1907, uma divida na importância de 170\$, de que é credor o 2º tenente José Clarindo de Queiroz, recomendo-vos informeis si o processo referente á mesma divida foi remetido ao Thesouro e, no caso affirmativo, qual o numero do officio que o transmittiu.

—Sr. delegado fiscal em Mitter Gross:

N. 33 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do mez corrente nomeando Annuncio de Jesus para o lugar do porteiro dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do mez corrente nomeando Luiz de Paiva Carvalho para o lugar de collecter das rodadas federaes em Cambuhy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 75 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.622, de 30 de maio ultimo, recomendo-vos informeis em que data foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto de 26 do citado mez de maio, aposentando o juiz seccional desse Estado Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

— Sr. collecter das rodadas federaes em Petropolis:

N. 23 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio de 30 de abril ultimo, dirigido á Directoria da Receita, e em que Pedro Kappun pede reconsideração do despacho de

15 de março passado impondo á firma Pedro Kappaun & Irmão, de que o requerente é successor, a multa de 1:000\$ por infracção do Regulamento dos impostos de consumo, despacho de que tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 11, de 14 de abril deste anno, resolveu, por acto de 14 do corrente, manter o alludido despacho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 167—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 22 do corrente nomeando Adalberto Medeiros Souza e Luiz Sans Johnson para os logares do collecter e escriptivo das rendas federaes em S. Jeronymo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 22 do corrente concedendo dous mezes de licença ao fiel de armazem da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, Arnaldo Claro Santiago.

N. 71 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 22 do mez corrente nomeando Joaquim Antonio de Oliveira Lemos para o logar de collecter das rendas federaes em Campos Novos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 288 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 211, de 24 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual annexastes a collectoria de Cravinhos á de Ribeirão Preto, nesse Estado; devendo essa annexação ter character provisorio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1910

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 69—Não tendo sido ainda attendida a solicitação que por esta directoria vos foi feita em officio n. 93, de 19 de junho do anno passado, rogo-vos novamente as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional uma amostra de tela de arame, vinda da Delegacia Fiscal em Pernambuco, no vapor nacional *Acre*, em 16 de maio do mesmo anno, a qual se acha no trapiche dessa empresa, nesta Capital, segundo informou a agencia naquelle Estado.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 12—Incluso vos transmitto o requerimento de Seelig & Comp, de Nottingham, datado de 30 de novembro do anno proximo passado, afim de que providenciéis no sentido de ser cobrado com revalidação o sello devido, na conformidade do despacho no mesmo exarado por esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 573 — Providencias para que á Collectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de 1:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 102, de 25 do corrente, (um conto de réis) sendo:

30 estampilhas de 5\$000.....	100\$000
10 > > 20\$000.....	200\$000
14 > > 50\$000.....	700\$000

N. 574 — Providencias para que á Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 174\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 66, de 23 do corrente (cento e setenta e quatro mil réis) sendo:

200 cintas de \$200.....	40\$000
180 > > \$240.....	43\$200
180 > > \$300.....	54\$000

320 cintas de vinho, canna e fructas, de \$040.....	12\$800
400 cintas de vinho, canna e fructas, de \$030.....	24\$000

N. 575 — Providencias para que á Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula, S. Sebastião do Alto, em Trajano de Moraes seja remettida a quantia de 116\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 82, de 20 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de cento e dezesseis mil réis:

500 cintas de \$040.....	20\$000
1.000 > > \$063.....	60\$000
40 > > \$200.....	8\$000
20 > > \$100.....	8\$000
20 > > \$1000.....	20\$000

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30—Não tendo sido ainda cumprida a ordem desta directoria n. 12, de 29 de março ultimo, recomendo-vos novamente providencias para que seja restituído ao Thesouro o officio dessa delegacia n. 131, de 6 de outubro do anno passado, o qual vos foi devolvido com a ordem n. 225, de 3 de dezembro do mesmo anno, da extincta Directoria do Expediente, para o fim de ser devidamente assignado pelo então delegado fiscal.

Sr. collecter das rendas federaes em Petropolis:

N. 28—Declaro, para os fins convenientes, que esta directoria só poderá attender á requisição de sellos constante de seu telegramma de 23 do corrente, mediante novo pedido, devidamente justificado com a respectiva demonstração, nos termos das disposições em vigor.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27

Arthur & Oscar.—Pague o imposto em debito.

Antonio J. Bernardino Teixeira.—Fica sem effeito a multa imposta, visto não se ter dado infracção, por ser a conta de 12 de abril e o requerimento, de 11 de maio do corrente anno.

Manoel P. de Souza Barros.—Anullem-se não só as dividas constantes das contra-fés juntas, como as relativas aos predios ns. 51 e 53, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Manoel José F. de Carvalho.—Entregue-se o documento mediante recibo, voltando o processo a 2ª sub-directoria.

Leonel de Carvalho.—Estando satisfeito o despacho, transfira-se.

Reynaldo, Irmão & Gomes.—Inscravam-se a partir de julho de 1908 e paguem os impostos em debito; volte o processo para ser autorizada a transferencia.

Olympio Rodrigues de Amorim.—Em face do parecer e estando paga a divida, inutilize-se o aviso expedido.

José Augusto dos Santos.—Rectifique-se e proceda-se nos termos do parecer.

Miguella Maria.—Selle os documentos de fis. 1 a 3.

Otto Christoph.—Satisfaza a exigencia.

Tavoira & Peixoto.—Paguem o imposto em debito.

Raul C. Pinheiro & Couto.—Averbe-se a mudança.

Ferraz, Irmão & Comp.—Idem.

Companhia Transporte e Carruagem — Já estando attendida, archive-se.

José Rodrigues Pinheiro e outro.—Inscravam-se, nos termos do parecer.

J. A. Rodrigues & Comp.—Officie-se ao Laboratorio Nacional, remettendo-se amos-

tra, afim de analysar o producto e informar si se trata de conserva.

Antonio J. Franco.—Selle os documentos de fis. 6 e 14 e pague o imposto em cobrança.

Antonio Marques de Oliveira.—Reduza-se no corrente exercicio o valor locativo a 2:400\$000.

Antonio José Rende.—Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, n. 6.545 D. P., officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Pinto Cardozo.—Sendo onus real a contribuição de penna d'agua, faça a transferencia independente do pagamento exigido, visto ter o requerimento entrado em 1909.

Gustavo José de Mattos.—Restitua-se a quantia de 103\$500, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituções».

José Velloso dos Santos.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim E. Moreira da Silva.—Transfira-se.

General José Bernardino Bormann.—Idem.

João Garcia Pereira Lobo.—Idem.

Manoel Camara Vieira.—Idem.

Santos F. Fernandes.—Idem.

D. Arminda P. de Freitas.—Idem

D. Anna Guimarães de Macedo.—Idem.

Dr. João V. Pareto Junior.—Idem.

Pinheiro & Pinto.—Idem.

Novaes & Alves.—Idem.

D. Francisca Neutel Bastos.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Antonio Ferraz de Azevedo.—Idem, idem.

Representação sobre o predio á rua São João n. 3.—Anullem-se as dividas de que trata o parecer, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Firmino Dutra da Silveira.—Idem, idem, procedendo-se de accordo com o que opina a sub-directoria.

D. Carolina Vieira Marçal.—Idem, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos propostos.

Auto n. 18, de 13 de abril de 1910

Contra Julio Couto & Comp., estabelecidos no becco da Lapa n. 10, antigo 4, foi lavrado auto, por estarem commerciendo em bebidas por grosso, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defeza. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a Julio Couto & Comp. a multa de 200\$, maximo do art. 12º n. I letra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 9 de 18 de fevereiro de 1910

Contra A. Pereira de Araujo, estabelecido á Praça Tiradentes n. 22, foi lavrado auto per ter vendido cigarros sem sello.

Allega o autoado que não commetteu infracção, visto que os maços de cigarros estavam ainda por sellar quando o agente fiscal apprehendeu um d'elles, sem attender ás explicações dadas.

O agente fiscal informa que a allegação não é verdadeira, porquanto o maço apprehendido lhe fóra vendido pelo proprio empregado, sem sello, e em acto successivo lavrou o auto, accrescentando que poucos dias antes, indo comprar cigarros no estabelecimento do autoado, lhe foi vendido um maço sem sello, retirado do mesmo lugar, a gaveta do balcão, e nesta occasião advertira ao autoado, deixando de lavrar

auto, á vista das allegações e promessas do mesmo.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impor a A. Pereira de Araujo a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.850, de 10 de fevebreiro de 1903. Intime-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram nomeados:

O 2º tenente Arthur Lopes Rego, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Alagoas;

O capitão-tenente medico Dr. Arthur Pires de Amorim, para exercer o cargo de auxiliar do Sanatorio Naval em Nova Friburgo;

O capitão tenente Luiz Dias Carneiro, para, interinamente, exercer o cargo de ajudante da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta capital, de accordo com o art. 28, capitulo I, titulo III, do regulamento approved pelo decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907;

O 1º tenente medico Dr. Carlos Lindgren, para exercer o cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha.

Foi exonerado o capitão-tenente medico Dr. Arthur Pires de Amorim do cargo de auxiliar do Hospital Central da Marinha.

— Foram concedidos ao sub-ajudante machinista extranumerario, Amaury de Souza, em vista do parecer da junta medica o na forma da lei, dous mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 23 do corrente, removendo o quadro extraordinario e ordinario da armada e graduando no mesmo quadro os officiaes constantes dos referidos decretos.

### Directoria do Expediente

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.810—Acompanhado de cópia da informação prestada pelo chefe do estado maior da armada, em memorandum n. 552, de 18 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos, para os effeitos da obtenção da medalha humanitaria, o incluso inquerito policial militar, procedido a bordo do vapor *Andrada*, relativamente ao salvamento do operario do Arsenal de Marinha, Ernesto Augusto Cardoso, que cahira ao mar, quando trabalhava a bordo daquelle navio.

— Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 2.811—Em resposta a vosso officio n. 113, de 3 do corrente, pedindo informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo engenheiro machinista reformado José Francisco de Araujo Costa, passo ás vossas mãos, em cópia, a que foi prestada pelo consultor juridico deste ministerio, acerca do assumpto.

— Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.823—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, da quantia de 103.891\$426, proveniente de publicações, obras, sapatos, objectos de expediente e outros artigos constantes das facturas annexas ás inclusas notas ns. 31 e 35.

N. 2.824—Tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso titulo de pensão, n. 631, referente a D. Braulia Ludgera dos Santos,

viuva do contribuinte, contra-mestre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Zeferino dos Santos e, bem assim, os diversos papeis relativos ao processo de habilitação e a folha do quantitativo para funeral.

N. 2.825—Solicito-vos expedição de ordens para o pagamento, no Thesouro Nacional, da divida de exercicio findo, na importancia de 366\$, de que é credor o 1º sargento invalido, do batalhão naval, Manoel Mendonça de Maria, conforme consta do incluso processo, n. 4.614.

N. 2.826—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, com o credito de 500\$, á conta da verba 24—Material de construcção naval—do orçamento em vigor, para attender ao pagamento de despesas provenientes de concertos de embarcações ao serviço da Capitania do Porto do referido Estado.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 2.828—Para os effeitos do registro civil, tenho a honra de passar ás vossas mãos, a inclusa cópia do termo de nascimento do menino Reinhold, occorrido a bordo do paquete nacional *Itapura*.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 2.829—Em resposta a vosso officio n. 112, de 4 do corrente, pedindo informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União na acção proposta pelo almirante reformado Carlos Frederico de Noronha, passo ás vossas mãos a inclusa cópia do parecer do consultor juridico deste ministerio, sobre o assumpto.

— Sr. consul geral de Sua Magestade Britannica no Rio de Janeiro:

N. 2.830—Em referencia a vosso officio de 13 do corrente, transmittito-vos a inclusa cópia do Memorandum n. 560, de 21 tambem do corrente, em que o chefe do Estado-maior da Armada informa sobre o fogueista John Turner, a que vos referis naquelle officio.

— Sr. inspector de Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 2.831—Declaro-vos, em resposta a vosso Memorandum n. 192, de 25 de maio ultimo, que permitto ao machinista contractado, José Rodrigues da Costa, prestar exame, na forma da lei, afim de melhorar a sua caria.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.832—Passo ás vossas mãos, para que vos digneis de dar o andamento necessario, o incluso requerimento do capitão-tenente reformado, Collatino Marques de Souza, pedindo ao Congresso Nacional a sua aposentadoria no lugar que exerce, ha 21 annos, ou sua jubilação, como professor da Escola de Machinistas Navaes.

— Sr. ministro plenipotenciario do Brazil em Londres:

N. 2.833—Em resposta ao vosso officio de 30 de maio ultimo, tratando da indemnização de £s. 123-19-5, exigida pelo comandante do vapor *Chiera*, declaro-vos que, por aviso n. 2.396, de 26 tambem de maio, foi autorizada a Commissão Naval na Europa a providenciar para que pela, Delegacia do Thesouro em Londres, fosse effectuado o pagamento daquelle importancia, tendo dessa resolução conhecimento o Ministerio das Relações Exteriores.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.836—Em resposta a vosso memorandum n. 50, de 19 de maio proximo passado, transmittito-vos a inclusa copia do edital de concorrência para os fornecimentos, durante o corrente anno, no Estado de Santa Catharina.

#### Requerimentos despachados

Henrique Chaves de Medeiros.—Indeferido, á vista das informações.

Maria Mallet.—Sim, apresentando-se na Inspectoria de Marinha.

Guinle & Comp.—De accordo, dê-se conhecimento ao interessado.

Companhia Brasileira de Energia Electrica.—Approvo. Seja entregue a planta á requerente.

José Justino Console.—A' vista das informações, a proposta não pôde ser aceita.

Sebastiana Thereza de Jesus.—Indeferido.

Luiz Antonio Martins Ferreira.—Indeferido, á vista das informações.

Joaquim José da Camara.—Apresente-se ao gabinete.

Roberto Ribeiro de Almeida.—Requeira em termos.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado sub-secretario do Collegio Militar o 2º tenente Raymundo Fernandes Monteiro e dispensado do lugar de coadjuvante do ensino pratico do mesmo collegio.

Por outra de 27, foi nomeado commandante da companhia de telegraphia e trem de equipagem da 1ª brigada estrategica o capitão de arma de engenharia Maximiano José Martins.

### Expediente de 18 de junho de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 13:110\$507, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 3:526\$89; a Farinha, Carvalho & Comp., 1:953\$800; a Ottoni & Silva, 3:672\$670; á «Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», 3:201\$141 e a V. Verneck & Comp., 753\$000. (Aviso n. 449);

De 6:451\$162, sendo: a Montes & Comp., 155\$740; a Merino & Comp., 358\$50; a Oscar Taves & Comp., 418\$000; a Silva & Granada, 4:484\$720 e á «Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», 1:234\$152. (Aviso n. 450);

De 3:238\$600, sendo: a Fred Figner, 45\$500; a Gonçalves Vianna & Comp., 355\$800; a Taupt & Comp., 1:234\$200; a Isnard & Comp., 251\$000; a J. P. da Rocha & Comp., 250\$900; a Loureiro de Magalhães, 321\$600; a Ludolf & Ludolf, 200\$300 e a Laport, Irmão & Comp., 578\$000. (Aviso n. 451);

De 2:28\$814, ao 2º tenente Manoel Antunes Castro Guimarães Junior. (Aviso n. 452);

De 386\$322, a Cantidio Corrêa de Aguiar Curvelo. (Aviso n. 453);

De 8:517\$170, á Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Aviso n. 455);

— Ao presidente do Tribunal de Contas, enviando, para final liquidación, o processo de ajustamento de contas do capitão José Joaquim Nunes, na importancia de 60:000\$, recebida por adiantamento no Thesouro Nacional, para a compra de cavallos para o Exercito. (Aviso n. 28).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Paraná, declarando que por conta da verba 9ª do orçamento vigente, deverá ser indemnizado o hospital militar do dito Estado, da quantia de 6\$839, proveniente do valor de dietas abonadas ao 2º tenente Raymundo Eustaquio Marques da Silva;

— Em Matto-Grosso, declarando que ao chefe da commissão especial de obras militares no mesmo Estado, deverá ser abonada a diaria de 9\$ e aos seus auxiliares as seguintes por ordem das respectivas graduaciones: a 7\$ a capitão, 6\$ a 1º tenente e 5\$ a 2º tenente.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Arcendino Homann de Carvalho

pede transferencia para a arma de infantaria.

— Ao chefe do Grande Estado-maior, declarando que, de accordo com o disposto no art. 5.º, das Instruções de 27 de abril ultimo, são nomeados os seguintes officiaes para fazerem parte das commissões presididas pelo coronel João Candido Jacques, que tem de examinar os candidatos aos logares de desenhistas e photographos da mesma repartição:

*Commissão de desenho* — Tenente-coronel José Joaquim Firmino e capitão Alfredo Vidal;

*Commissão de photographia* — Capitão Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque e 1.º tenente Manoel Bezerra de Gouveia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras do deposito do material sanitario realizado a 26 de abril findo, para aquisição no corrente anno de artigos ainda não contractados e do material para uso veterinario, podendo ser celebrados os devidos contractos e devendo, quanto ao material veterinario, dentro da verba orçamentaria vigente, um exemplar de cada typo adoptado afim de servir de base ás futuras concorrências;

Concedendo licença ao major graduado Juvenal de Mattos Freire para rapar o bigode, attento o seu estado de saude, conforme pediu.

Mandando:

Contar pelo dobro ao capitão José do Prado Sampaio Leite o periodo decorrido de 23 de junho de 1904, em que desembarcou na cidade de Iticoatiara, Estado do Amazonas, a 19 de fevereiro de 1905, em que embarcou na mesma cidade de regresso com o seu corpo para a Bahia, ponto de paragem do dito corpo;

Declarar ao inspector permanente da 2.ª região, em solução á consulta que fez relativamente ao pagamento de etapas ás praças do Estado do Pará, que compete a estas o pagamento das etapas supplementares, de 1/10 e 1/5;

Elogiar em boletim do Departamento o tenente-coronel Ignacio de Alencastro Guimarães, major José Calzans, capitães Ayres de Moraes Ancora, Emilio Sarmento, Vicente dos Santos, Candido Augusto Nunes Pires, Toscano de Brito, Raymundo Nonato de Campos, Antonio Leite de Magalhães Bastos, Augusto Freire da Silva Sobrinho e Joaquim Sotero Ferreira Cantão, 1.ºs tenentes Luiz Mariano Pereira de Andrade, Perminio Carneiro Leão, Mario Alves Ferreira, Trajano de Vi eiros Raposo, Manoel Araripe de Faria, Palmiro Serra Pulherio, Antonio Mendes Teixeira, João Francisco Moreira Netto, Marciano Tostes, Othon de Oliveira Santos, Felipe Antonio Xavier de Barros, Diniz Desiderato Horta Barbosa, e 2.º tenente Eduardo Ulhôa Cavalcante de Albuquerque, chefe e auxiliares da commissão incumbida da construcção da *Villa Militar*, pelo criterio e competencia com que dirigiram os trabalhos da construcção do quartel ora occupado pelo 2.º regimento de infantaria;

Entregar á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil um terreno na *Villa Militar*, de 50,00 x 50,00, á margem direita da linha da mesma estrada, no kilometro 23+500<sup>m</sup> até o 23+800<sup>m</sup> para a construcção de uma casa de turma.

Permittindo:

Ao coronel Antonio Constantino Nery aperfeiçoar na Europa seus conhecimentos militares, de accordo com o disposto no artigo 12, n. IV da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

Ao 2.º tenente do 24.º batalhão de infantaria João Alves de Araujo Rego ir ao Estado

de Alagoas, onde poderá demorar-se 30 dias;

Ao 1.º sargento amanuense da 9.ª região Coryatno Castanho, praticar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sem prejuizo do serviço de sua repartição.

— Ao chefe do Departamento da Administração, approvando o contracto celebrado em 14 de maio findo, com diversos negociantes, para o fornecimento acceitos em sessão do conselho de compras realizada em 12 de abril anterior.

— Ao inspector permanente da 8.ª região, approvando a proposta apresentada por Francisco A. Fonseca & Comp., para a nova instalação de luz electrica no quartel do 51.º batalhão de caçadores, sendo que ora se providencia para que a Delegacia Fiscal em Minas Geraes reclame o credito necessario ao pagamento desse serviço, levando em conta o saldo existente na mesma delegacia.

Ministerio da Guerra—N. 4—Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, em resposta ao seu telegramma de 23 de abril ultimo e em confirmação ao que se lhe dirige nesta data, que tem direito a nova ajuda de custo, indemnizando, porém, os cofres publicos do valor da metade antes recebida, segundo o disposto no art. 32 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, official que segue isoladamente de uma guarnição diversa da em que está o seu corpo até outra para onde tambem tem de partir o dito corpo e depois recebe ordem para desembarcar naquella guarnição afim de seguir juntos, havendo recebido a ajuda de custo supplementar para esta.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra—N. 20—Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910

O Sr. inspector permanente da 9.ª região — O tenente-coronel Joaquim Melchior Carneiro de Mondonça, fiscal do 1.º regimento de infantaria, consultou:

1.º Quem deve conferir as relações de vencimentos, pedidos e outros papeis das companhias mandadas pelos batalhões de um regimento á fiscalização do tenente-coronel;

2.º Si no caso de ter ou não o major do batalhão esse dever, applica-se o dispositivo do art. 3.º das instruções sobre o expediente do Ministerio da Guerra, approvadas por portaria de 17 de abril de 1909, como prova de terem sido encaminhadas pelos canais devidos os papeis dos batalhões ao tenente-coronel fiscal, sejam requerimentos, partes ou relações, pedidos, etc.

Em vista da consulta de que se trata resolvestes:

1.º — a) Ao commandante de batalhão incorporado compete examinar, conferir e visar todos os papeis preparados e assignados pelos commandantes das respectivas companhias;

b) Mandar preparar e assignar os que se referem propriamente ao commando do corpo;

2.º Ao fiscal do regimento compete visar os documentos e mais papeis concernentes ao conselho administrativo, os pedidos relativos a qualquer fornecimento geral do regimento, assignados pelo respectivo official intendente e bem assim todos os papeis que forem assignados pelos commandantes de batalhão; na qualidade de auxiliar immediato e substituto do commandante do regimento, director da respectiva secretaria e responsavel directo da fiscalização de todos os ramos de serviço do mesmo regimento

conforme preceituam o art. 149 e §§ 2.º e 7.º do art. 150, do regulamento para o serviço interno dos corpos, devem passar por suas mãos tolos os papeis e correspondencias officiaes do regimento, para que sejam devidamente encaminhados, observando-se fielmente as disposições do art. 3.º das citadas instruções.

Este ministerio, tendo presente os respectivos papeis, approva a solução que destes a esse respeito, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—*J. B. Bormann.*

Ministerio da Guerra — N. 1.080 — Rio de Janeiro, 18 de junho de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2.º tenente de cavallaria Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque pedido promoção ao posto immediato e allgado que o tenente Rubens Monte não poderia ter sido promovido antes d'elle, por ser mais moderno, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 23 de maio ultimo, resolveu, em 9 do corrente, indeferir a pretensão de que se trata pelos seguintes motivos: Excluidos da dita arma quatro capitães do corpo de estado-maior do exercito e preenchidas as vagas resultantes, cabia uma de 1.º tenente, por estudos a este official, n. 2 dos habilitados com o curso de sua arma; até junho de 1909 foram promovidos seis 2.ºs tenentes, sendo por estudos tres que então já tinham completado o curso de sua arma com o requerente, o qual ficou occupando o n. 91 da escala na ordem de antiguidade e o 7.º lugar dos habilitados á promoção por estudos, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade — *J. B. Bormann.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Em vosso nome o Ministerio da Guerra, em aviso n. 87, de 7 de maio corrente, remetteu a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o 2.º tenente da arma de cavallaria Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque pede promoção.

A secção de Justiça da 9.ª região militar presta a seguinte informação, na qual vem em resumo o contexto da petição.

«O 2.º tenente Leandro Accioly Cavalcanti de Albuquerque reclama contra a promoção do 1.º tenente Rubens Monte, e pede a sua promoção.

Funda o reclamante o seu pedido na allegação de que, sendo elle o numero um dos officiaes com o curso, e o numero 91 de antiguidade, e sendo o 2.º tenente Rubens Monte o numero tres dos officiaes com o curso, e o numero 112 de antiguidade, não podia este ser promovido antes do requerente. Razoaveis e justas são estas allegações, o que não quer dizer que o 1.º tenente Rubens não devia ser promovido, mas que o requerente o devia ter sido...»

O coronel do 1.º regimento de cavallaria declara «que á vista das justas allegações que faz o requerente, acha de toda a justiça o que pede.»

O general inspector da 9.ª região julga conveniente aguardar-se a solução da consulta feita ao Governo pela commissão de promoções relativa ás reclamações motivadas pelo effeito das promoções decorrentes da Reorganização do Exercito, e em consequencia da regulamentação do art. 115 da respectiva lei.

O major chefe da 2.ª secção do Departamento Central informa «que nada mais lhe resta a acrescentar depois da informação do Sr. general inspector da 9.ª região que tambem é presidente da Commissão de Pro-

moções, opinando, porém, como já tem feito em requerimento sobre o mesmo assumpto, pela conveniencia de ser ouvido a respeito o doutor parcer do Supremo Tribunal Militar, para mais tempo não ser demorada a justiça devida ao peticionario».

Rubens Monte, promovido a 1º tenente na arma de cavallaria, contando antiguidade de 31 de dezembro de 1908, em virtude da resolução presidencial de 23 de dezembro de 1909, não preteriu o reclamante. 2º tenente Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque.

Quando se realizaram as promoções de 31 de dezembro de 1908, havia occupando vagas na arma de cavallaria alguns officiaes, que pertenceram ao extinto Estado-Maior e nos mesmos postos que tinham nesse corpo; elles eram capitães quatro.

Excluides esses capitães do quadro, em que estavam incluídos irregularmente, preenchidas as vagas resultantes por officiaes da arma, cabia uma de 1º tenente por estudos, de accôrdo com a lei n. 1.348, de 1905, a Rubens Monte, que era então o n. 2 dos 2º tenentes habilitados com o curso de 1898.

O reclamante 2º tenente Accioly Cavalcante era mais antigo que Rubens Monte, mas não tinha ainda o curso de sua arma.

Em 31 de dezembro de 1908, tiveram acesso por estudos cinco 2º tenentes mais modernos que o requerente: este não fez reclamação alguma contra taes promoções, entretanto reclama agora contra a do 1º tenente Rubens Monte, cujo direito a acesso naquella data foi reconhecido pelo Governo, á vista de consulta deste tribunal.

Em 1909, foram promovidos, até o mez de junho, seis 2º tenentes, sendo por estudos tres, que então já tinham completado o curso da arma pelo regulamento de 1905, com o requerente que ficou occupando o n. 91 da escala na ordem de antiguidade, e o setimo lugar dos habilitados á promoção por estudos.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a reclamação carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — *F. A. de Moura.*—*F. Argollo.*—*Carlos Eugenio.*—*F. Salles.*—*L. Medeiros.*

Foi voto o ministro marechal João Pedro Xavier da Camara.

Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—*Nilo Peçanha.*—*J. B. Bormann.*

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja adiantada ao general inspector da 8ª região, a quantia de 6:000\$, por conta do § 14—N. 25—remonta de cavallos—do actual exercicio, prestando o mesmo inspector contas opportunamente dessa quantia. (Aviso n. 459);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5:384\$320, sendo: á «Braslianische Electricitats Gesellschaft» 131\$; a Haupt & Comp. 1:013\$080; a Isnard & Comp. 760\$900; a Moreno Borlido & Comp. 82\$; a Rocha & Pinho 2:682\$ e á «Rio de Janeiro Light and Power Company Limited» 715\$340. (Aviso n. 458);

De 16:244\$141, sendo: a Almeida Cardoso & Comp. 409\$800; a Charles Bonavita 140\$; a J. Murta & Comp 78\$; a Joseph Girond 44\$200; a Leite & Comp. 2:397\$; a Moreira Barbosa 604\$; a Macedo & Irmão 2:337\$; a Ottoni & Silva 3:954\$600; a Pedro Richard 399\$; a Pacheco, Moreira & Comp. 3:000\$ e á «Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» 1:721\$641 e a Villas Boas & Comp. 760\$900. (Aviso n. 460);

De 8:729\$204, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 758\$; a Barbosa Amaral & Pimentel 214\$900; a Bragança Cid & Comp.

2:495\$954; a Borlido Maia & Comp. 55\$400; a Eikhoff Carneiro Leão & Comp. 304\$; a Guinle & Comp. 550\$; a Luiz Macedo 354\$200; a Louis Hermann & Comp. 500\$; a Orlando Rangol & Comp. 1:390\$ e a Silva & Granado 2:108\$750. (Aviso n. 461);

De 159\$190 ao tenente-coronel Dr. Frederico Marinho de Azevedo. (Aviso n. 462.)

—Ao chefe do estado-maior do Exercito, declarando que, de accôrdo com a sua proposta, são designados os officiaes abaixo mencionados para o serviço de estatística militar nas seguintes estradas de ferro:

Estradas de ferro do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas: 1º tenentes Izidro Leite Pereira de Araujo e Gustavo Pinto de Oliveira e 2º tenente Elinio Souto;

Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco e Central da Bahia, 2º tenente Felinto Cesar Sampaio;

Estrada de Ferro Central do Brazil: tenentes-coroneis Marcos Franco Rabello e Aristides de Oliveira Goulart. Capitão Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, 1º tenente Amilcar Augusto Botelho de Magalhães e 2º tenente Manoel Rabello;

Estrada de ferro S. Paulo ao Rio Grande, capitão Joaquim de Castro;

Estrada de ferro do Paraná, 2º tenente Abel Henrique de Medeiros;

Estrada de ferro de Santa Catharina, 1º tenente Victor Lapagesso;

Estradas de ferro do Rio Grande do Sul, tenente-coronel Erico Augusto de Oliveira, capitão Adelino Soares de Oliveira, e 1º tenente José Gay.

(Fizeram-se as necessarias communicações ao Ministerio da Viação, Departamento da Guerra e Contabilidade da Guerra, sendo que no aviso expedido a esta ultima repartição foram mandadas abonar as diarias de 9\$, 7\$ e 5\$, respectivamente, aos officiaes superiores, capitães e subalternos acima.)

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 162\$ ao 1º tenente Othon Ribeiro Cirne. (Aviso n. 463).

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o corneteiro-mór Pedro José Vicente e o soldado Manoel Silveira de Andrade;

Permittindo ao 1º tenente intendente José Pompeu Nunes Falcão ir á sua custa de Montevideo a Santa Anna do Livramento, podendo alli demorar-se 30 dias, findo os quaes deverá seguir, via Bagé, ao seu destino em Santa Maria da Bocca do Monte, para onde se lhe darão as necessarias passagens.

Requerimentos despachados

Bacharel Manoel Viotti.—Aguarde o novo exercicio.

P. L. Valverde & Comp.—Junte o documento da autoridade que autorizou a publicação.

Claudionor Ribeiro da Costa.—Aguarde o concurso.

Idalina de Albuquerque Montenegro.—Certifique-se.

Joaquim Gonçalves de Freitas.—Não ha que deferir.

João Absalão de Oliveira.—Restitua-se mediante recibo.

Joaquim Antonio de Sant'Anna.—Indeferrido, em vista da informação.

Nicacio José Corrêa.—Regularize o seu processo com a declaração no requerimento de idade, morada, data da partida e volta da campanha do Paraguay e exhibição de attestado do identidade revestido das formalidades indicadas nas respectivas instruções.

Martiniano José de Souza.—Organize o processo de accôrdo com as respectivas instruções

Peiro Werlang.—Organize o processo juntando documentos originaes da certidão de repartição publica, provando seus serviços de campanha, certidão do Thesouro Nacional por onde se verifique si recebe pensão dos cofres federaes e reconhecendo as firmas dos attestantes de sua identidade.

Elias Saturno da Silva.—Aguarde-se que os herdeiros promovam a habilitação, de accôrdo com a informação da Directoria de Contabilidade.

Elisa dos Santos Pereira.—Prove estar legalmente habilitada para o devido recebimento.

Eduardo de Assis Horta.—Entregue-se, mediante recibo.

Lydio Nunes Pereira, 2º tenente.—Archive-se, á vista da informação.

Manoel Gonçalves de Souza.—Junte uma planta do terreno e benfeitorias e indicações completas da propriedade.

Christiano Alves Pinto, 1º tenente.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, apresentando á mesma a sua guia ou caderneta.

Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti, capitão; Carlos Gomes de Souza Cruz Filho o Francisco Pereira de Almeida.—Não ha que deferir.

Alfredo Alvaro Corrêa.—Convem aguardar o concurso.

Manoel Virgilio de Abreu Coelho, Raymundo Francisco de Souza Rego, Francisco de Albuquerque Pajuaba e Francisco Pinto Fernandes, capitães; Arthur Benjamin da Silva, 1º tenente; Miguel Joaquim Machado, José Alexandrino Corrêa e Lamartine Colação Veras, 2º tenentes; Augusto Deocleciano Carijó, Mario Martinho da Silva Fraga e Henrique Schayé.—Indeferridos.

### Supremo Tribunal Militar

ACTA DA Sessão DE JUSTIÇA EM 3 DE JUNHO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto

Aos 3 dias do mez de junho do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Polo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Antonio Astrolabio do Rosario, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Eduardo Calmon Adnet Moreira e João Moraes, ambos soldados, este, do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria e aquelle, do 52º batalhão de caçadores, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Fabricio Martins, soldado do 7º regimento de cavallaria, accusado de homicidio.—Foi confirmada, por deficiencia de provas, á vista dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Basilio Vieira Rangol, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Florisbello Alves de Oliveira, soldado do 8º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Gomes de Hollanda Cavalcanti, marinheiro nacional, fogaista de 1ª classe da Armada, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, contra os votos dos Srs. ministros generaes de divisão Carlos Eugenio, Rodrigues Salles e Medeiros.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Carlos Leite, cabo de esquadra e Altino Pereira da Silva, anseçada, ambos do 53º batalhão de caçadores, accusados de ferimentos livres,reciprosos.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

José Christino da Silva, soldado do antigo 7º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

João Pereira de Souza Segundo, cabo de esquadra do 21º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar; contra os votos dos Srs. ministros almirante Coelho Netto e marechal Argollo.

David da Silva, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

#### ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE JUNHO DE 1910

*Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto*

Aos 8 dias do mez de junho do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues de Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Vicente Pedro e Ernesto José da Silva, ambos soldados, este, do 40º batalhão do 13º regimento de infantaria e aquelle, do 39º do mesmo regimento, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-os a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Dicnisio José Romão, soldado do 38º batalhão do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

José Pereira de Amorim, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a 22 e meio mezes de prisão com trabalho.—O tribunal annullou todo o processado de

fls. 19 em diante, mandando baixar os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

José Melchiiades de Sant'Anna, soldado do 40º batalhão do 13º regimento de infantaria, accusado de homicidio em seu camarada.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra, visto ter o réo commetido o crime em legitima defeza propria.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel João Macedo, soldado do 53º batalhão de caçadores, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Antonio José Machado, soldado do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Estanislau José dos Santos, soldado do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Henrique dos Santos, soldado do 42º batalhão do 14º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Thimoteo Trajano da Costa Martins, soldado do 14º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, do Codigo Penal Militar.

Gregorio Justo Moreira, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada, contra os votos dos Srs. ministros generaes de divisão, Carlos Eugenio, Mendes de Moraes e Medeiros, e Dr. Acyndino de Magalhães.

Pedro Tribentino da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de libidinagem.—O tribunal mandou devolver o processo, para que a autoridade convocante do conselho de investigação se manifeste, como entender de direito, nos termos do art. 28, 2ª parte, letras A e B, do regulamento processual criminal militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

#### ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE JUNHO DE 1910

*Presidencia do Sr. ministro marechal Teixeira Junior*

Aos 10 dias do mez de junho do anno de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expe-

diente, que foi lançado no livro competente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Ludgero Rodrigues Penha, cabo de esquadra do 8º regimento de cavallaria, accusado de lesões corporaes. Condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão com trabalho.—Converteu-se o julgamento em diligencia.

Theodoro de Miranda, soldado do 9º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Viriato de Souza Mondego, soldado do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Emilio Augusto, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e expulsão, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão e expulsão, como incurso no gráo minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1899. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando vencido, additou uma observação.

Pedro Vianna dos Santos, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão, como incurso no gráo minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1899.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Felicio e José Muniz Barreto, ambos soldados, este, do 3º regimento independente de cavallaria, e aquelle, do 2º de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Juvenal Campello Aranha, soldado do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada. Os Srs. ministros generaes de divisão Carlos Eugenio, Rodrigues Salles e Medeiros votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

#### ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 15 DE JUNHO DE 1910

*Presidencia do Sr. ministro almirante Coelho Netto*

Aos 15 dias do mez de junho de 1910, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Carlos Eugenio, Mendes de Moraes, Rodrigues Salles e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Pedro Martins de Oliveira, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de resis-

tencia á prisão. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo á sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a cinco mezes, sete dias e 12 horas de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 97, do Código Penal Militar.

Votaram pela absolvição do réo, os Srs. ministros marechaes Argollo e Teixeira Junior e general de divisão Mendes de Moraes.

Francisco de Medeiros e Benedicto Flaussino, ambos soldados, este, do 53º batalhão de caçadores e aquelle, do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, accusados de deserção.

Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela nullidade, em parte, do processo do réo Benedicto Flaussino.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyadino de Magalhães:

Benedicto José de Lima, soldado da Força Policial do Distrito Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão, como incurso no gráo minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

José Luiz da Silva, soldado da Força Policial do Distrito Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão e expulsão, gráo minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo a dous mezes de prisão, por desconhecer as aggravantes.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: José Pereira do Nascimento, fiel de 2ª classe da Armada, accusado de insubordinação.

—O tribunal negou provimento á appellação de fls. 40, para confirmar a sentença do conselho de guerra, que annullou a convocação de fls. 2, pelos fundamentos dos considerandos da sentença appellada e mandou devolver os autos á autoridade competente, para os fins de direito. Votaram veacidos, additando observação, os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e Dr. Arrochellas Galvão.

Hercilio Peres Barreto e João Cassiano José dos Santos, ambos soldados, este, do 7º regimento de cavallaria, e aquelle, de 52º batalhão de caçadores, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Sobre o de 136:269\$490, a João Proença, empreiteiro da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, medição provisoria dos trabalhos executados em dezembro ultimo. (Aviso n. 1.298);

Sobre o de 149:777\$777, a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, quotas de fiscalização que recolheram, a partir da assignatura do contracto, de 24 de outubro de 1908 até o 3º trimestre de 1909. (Aviso n. 1.299);

Sobre o de 106:859\$020, a Brazil Great Southern Railway Company, empreiteira da construção da Estrada de Ferro de Itaquí a S. Borja, medição provisoria dos trabalhos executados em dezembro de 1909. (Aviso n. 1.300);

Sobre o de 88:175\$937, a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, idem idem no trecho de Caxias a Cocos em novembro ultimo. (Aviso n. 1.301);

Sobre o de 340:023\$651, a Austricliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, idem idem idem, em novembro ultimo. (Aviso n. 1.302);

Sobre o de 2.038:292\$350, a Madeira Timoré Railway Company, idem idem de setembro a dezembro ultimos. (Aviso numero 1.303);

Sobre a entrega de 10:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil para pagamento de desp'zas eventuaes no corrente exercicio. (Aviso n. 1.304.)

#### Requerimentos despachados

D. Francisca Candida de Oliveira Andrada, viuva de Manoel de Oliveira Andrada, ex-sub administrador dos Correios da Companhia, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Antonia de Albuquerque Aguiar, viuva de Eduardo Pereira de Aguiar, fiel de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, fazendo identico pedido.—Deferido nos termos da informação.

#### Directoria Geral das Obras e Viação

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª seccção—N. 73—Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910.

Declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que resolvi approvar as providencias constantes dos telegrammas que, em datas de 10 e 13 deste mez, dirigistes ao representante da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre os trabalhos de construção da estrada de ferro de Passo Fundo ao Uruguay, cujo trafego, em virtude das mesmas providencias, deverá ser inaugurado, impreterivelmente, no dia 31 de outubro proximo vindouro.

O Governo assume a responsabilidade do augmento de 25 % dos preços da tabella de ns. 3 a 13, dos trabalhos que forem realizados na referida estrada de ferro, do dia 11 do corrente mez em diante, nos kilometros 84 a 182 e, nas mesmas condições, de ns. 14 a 66, entre os kilometros 140 a 160, e mais ainda da importancia dos trabalhos extraordinarios necessarios a se conseguir aquelle fim, não podendo, porém, exceder, de forma alguma, de 300:000\$ aquella responsabilidade, que não se tornará effectiva si o trafego deixar de ser inaugurado no dia marcado.

Si as despesas excederem a importancia referida, o excessu será levado á conta do capital da companhia.—Francisco Sá—Sr. engenheiro chefe do 7º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Gabinete do Ministro—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910.—Sr. Dr. Leopoldo do Bulhões, M. D. ministro da Fazenda.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a minuta junta, devidamente authenticada, do accôrdo estipulado entre a commissão fiscal e a administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e a The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited para ser feita a cessão á Fazenda Nacional dos terrenos pertencentes áquella companhia, necessarios aos serviços de construção do caes do porto do Rio de Janeiro, do gozo da serventia do mar, da parte do edificio e bemfeitorias existentes naquelles terrenos, onde está estabelecido o Moinho Inglez, afim de que V. Ex. se digue mandar lavrar a respectiva escriptura na Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que no accôrdo referido se cogita de alienação de uma parte do patrimonio nacional.

Aproveitando o ensejo reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.—Francisco Sá.—Deu-se conhecimento á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro.

#### Expediente de 27 de junho de 1910

Declarou-se á Inspectoria das Obras contra as Seccas, para os fins convenientes, que as obras do açude de Acarape, no Ceará, comprehendem, além das fundações, a construção da parte da barragem até a altura de 11,0 metros. (Aviso n. 298, de 27.)

—Solicitaram-se:

Do Dr. Julio Furtado, a devolução dos papeis relativos á construção do novo horto botânico do Museu Nacional (officio n. 154, de 27);

Do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias á Alfandega desta cidade para o despacho livre do direitos de varios materiaes destinados á Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 299, de 27).

—Communicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, deixar de approvar, pelos fundamentos com tantos do mesmo despacho, as minutas dos contractos a celebrar com Octaviano Machado e Augusto Amorim para a execução das obras necessarias á installação do serviço pneumatico nesta Capital, do que trata o officio dessa repartição n. 1 019, de 11 do mesmo mez, e, outrossim, autorizar o engenheiro Francisco Bhering, nos termos do aviso n. 22, de 28 de janeiro ultimo, a tomar desde já a seu cargo o serviço, podendo fazel-o por administração ou empreital-o aos mesmos proponentes, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, desde que aceitem a fixação de prazos omitida nas minutas, afim de não mais serem retardadas as obras determinadas por aquelle aviso.

—Remetteu-se a Directoria Geral dos Correios cópia das informações prestadas pela Inspectoria Geral de Navegação a propósito do facto de que se occupou aquella directoria em seu officio de 27 de maio ultimo.

#### Requerimentos despachados

Manoel Fontoura Palmeiro, 2º official dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo para ser promovido por merecimento.—Indefrido.

Pedro Santerre Guimarães pedindo para os vapores de sua propriedade *Guicho, Oceano e Guarany* os favores de que tem gozado o Lloyd Brasileiro.—Regularise a sua petição, instruindo-a convenientemente.

Engenheiros Geraldo da Costa Silveira, Tobias C. rra do Amaral e Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho pedindo permissão

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 25 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 15:034\$145 a Austricliano de Carvalho & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, de material pertencente e fornecido, referente aos periodos de 1 de abril a 1 de junho de 1909 e 1 de junho a 1 de julho do mesmo anno. (Aviso n. 1.297);

para examinarem os documentos referentes à empreitada das obras do ramal de Ouro Preto que foram executadas por Pedro Thomaz y Martín e Domingos Alves de Oliveira. — Indeferido. Os requerentes encontrarão pelo exame dos autos os esclarecimentos de que precisarem, cabendo ao Governo fornecer ao procurador da Republica quaesquer outros elementos que pelo mesmo forem porventura requisitados.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1910

Antonio da Silva Mello, amanuense da Sub-administração de Minas do Rio de Contas, Estado da Bahia, pedindo que se torne sem effeito a sua demissão do cargo de praticante. — Indeferido.

Antonio Carvalho de Abreu, pedindo prazo, em prorrogação, para apresentar fiança do cargo de carteiro de 2ª classe da agencia do Correio de Santa Cruz. — Em vista das informações, deferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 25 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Nacional, sejam effectuados os seguintes pagamentos:

De varias contas, na importancia de 14:560\$520, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de março e abril proximos passados (aviso n. 1.385);

Da conta da Imprensa Nacional, na importancia de 75\$750, proveniente de publicações feitas em proveito da Directoria Geral de Povoamento, no mez de janeiro proximo passado (aviso n. 1.386);

Da conta da viuva Cunha Filho & Comp., na importancia de 466\$500, proveniente do fornecimento de livros á secção de publicações e bibliotheca deste ministerio, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.387);

Ao Mosteiro de S. Bento da quantia de 473\$330, em que importa a inclusa conta, proveniente do aluguel da parte do predio n. 7 da Avenida Central, occupado pela Directoria de Estatistica, no serviço do recenseamento no mez de abril ultimo (aviso n. 1.388);

Das tres contas de Pestana & Comp., na importancia total de 238\$150, provenientes de despachos effectuados nos mezes de fevereiro e março proximos passados em proveito dos serviços de extincção de gafanhotos e combate de epizootias (aviso n. 1.389);

A Pestana & Comp., da quantia de 297\$, em que importam as contas provenientes de transportes de objectos destinados á Exposição de Bruxellas, feitos por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 1.390);

Da folha de vencimentos do pessoal trabalhador do Jardim Botânico, na importancia de 11:801\$, relativa ao mez de maio ultimo (aviso n. 1.391);

Da quantia de 2:897\$250, em que importam as contas da Imprensa Nacional, provenientes de publicações no *Diario Official* do expediente da Secretaria de Estado, nos mezes de janeiro a março proximos passados (aviso n. 1.392);

Ao Sr. José Augusto Vinhaes da quantia de 2:000\$, a titulo de premio de animação,

pelos serviços prestados em proveito da industria da pesca, no corrente anno (aviso n. 1.393);

De varias contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 3:396\$300, provenientes de passagens concedidas a immigrants, nos mezes de abril e maio proximos passados (aviso n. 1.395);

De varias contas da Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, na importancia total de 10:546\$400, provenientes de transporte e passagens concedidas a immigrants, nos mezes de fevereiro, março e abril proximos passados (aviso n. 1.396);

Da conta da revista *Campo e Sport*, na importancia de 347\$, proveniente da publicação das instruções sobre a febre aphtosa, no corrente anno (aviso n. 1.397);

Da conta de Merino & Comp., na importancia de 207\$, proveniente do fornecimento de medicamentos e instrumentos cirurgicos para serem applicados no combate de epizootias, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.398);

Da quantia de 84\$500, em que importam as contas de Alexandre Ribeiro & Comp., provenientes do fornecimento de varios artigos de expediente á Secretaria de Estado e Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 1.399);

Da conta de Fratelli Martinelli & Comp., na importancia de 403\$200, proveniente do fornecimento de uma passagem em proveito do serviço de immigração, no mez de maio ultimo (aviso n. 1.400);

A Alexandre Ribeiro & Comp., da quantia de 29\$500, em que importam as contas; provenientes do fornecimento de objectos de expediente á Junta dos Correctores, em janeiro e maio proximos passados (aviso n. 1.401);

Ao sub-director do Serviço de Inspeção, Estatistica e Defesa Agricolas, Dr. Licio da Rocha Miranda, da quantia de 1:140\$, proveniente de diarias a que fez jus, por serviços prestados fóra da sede da repartição, nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno (aviso n. 1.402);

Das seis contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 3:278\$800, provenientes de passagens concedidas a immigrants, no mez de abril ultimo (aviso n. 1.403);

Ao Instituto Nacional de Surdos Mudos da quantia de 64\$, em que importa a inclusa conta proveniente de encadernações feitas para a Junta Commercial, em abril proximo passado (aviso n. 1.404);

Da conta do Mosteiro de S. Bento, na importancia de 600\$, proveniente do aluguel, no mez de maio ultimo, do pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 1.405).

## SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de junho de 1910

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará que, por portaria de 25 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao ajudante do inspector agricola do 1º districto, Sergio Lins de Meira Vasconcellos, tendo sido nomeado para exercer interinamente esse cargo o agronomo Marcellino Piacentini.

—As diversas repartições subordinadas a este ministerio, expediou-se a seguinte circular:

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—2ª secção—N. 2—Circular—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910.

Para que esta directoria possa cumprir o disposto nos arts. 31 e 34 do regulamento

annexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, peço vos dignéis de mandar confeccionar e remetter-me, no mais curto prazo de tempo possivel, o inventario, em duas vias, de todos os bens moveis e immoveis ao serviço dessa repartição. De accordo com o que estabelece o art. 279 do regulamento approved pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do anno passado, este inventario deve ser feito em duas partes, uma relativa aos bens moveis e outra aos immoveis.

Quanto aos bens moveis, é necessario que o inventario discrimine com precisão: o logar em que se acharem, o modo como estão sendo utilizados, a denominação ou descrição dos objectos segundo sua natureza, numero, especie, estado de conservação o valor; e quanto aos immoveis: a situação, denominação e qualidades, as dimensões, o valor, ou estimativa deste, a proveniencia do dominio, a renda annual, o uso em que estão empregados, as servidões e os *onus* de qualquer natureza de que estiverem gravados.

Remetto-vos, para esse fim, exemplares dos modelos adoptados pela Directoria do Patrimonio Nacional.

Dia 27

Ao director da Imprensa Nacional pede-se providenciar para que nas officinas da repartição a seu cargo sejam impressos 200 exemplares em avulso das instruções para distribuição dos serviços desta directoria.

—Ao director da Despesa Publica communicou-se, em officio n. 40, que, em 31 de maio proximo passado e de accordo com o art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, foram transferidos: o 3º official Faustino de Lima Meirelles, da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, da Secretaria do Estado deste ministerio para a Directoria Geral de Contabilidade, e desta para aquella, o 3º official Miguel Gerson Tavares.

—Ao director do Serviço de Inspeção, Estatistica e Defesa Agricolas:

Em aviso desta data é autorizado a admitir Armando Rocha como encarregado do asseio do edificio da Inspectoria Agricola do 10º districto (Rio Grande do Sul), conforme propoz o respectivo inspector, percebendo a gratificação mensal de 100\$000.

—Por portarias de 27 do corrente:

Foi nomeado Archimedes Godolphim para exercer o cargo de auxiliar do Serviço de Inspeção, Estatistica e Defesa Agricolas no 10º districto, percebendo a gratificação mensal de 200\$000.

Foram concedidos a Arthur da Silva Cunha, 3º escriptorario da Directoria Geral de Estatistica, tres mezes de licença, para tratar de sua saude, conforme pediu, com os vencimentos na forma da lei.

## Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria Geral de Industria e Commercio—Primeira secção—N. 187—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1910—Sr. ministro da Fazenda.—Conforme se verifica da annotação contida no verso da guia expedida pela 1ª secção da Directoria da Industria e Commercio deste ministerio, a Recebedoria do Rio de Janeiro cobrou ao Sr. Maximino Pinto Guedes, concessionario da patente n. 4.499, a importancia de 1:141\$800, em vez de 1:430\$, pelas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª annuidades. Já tendo o concessionario pago as 1ª e 2ª annuidades, a Recebedoria cobrou-as novamente, assim como o imposto do sello, mas

ize-lhe o abatimento de 25 %, visto como a alludida importancia de 1:141\$800 corresponde exactamente á totalidade das annuidades e esse imposto com o referido abatimento de 25 %. A observação 1ª do § 9º da tabella B do regulamento do imposto de sello estabelece que «o concessionario podera remir o onus do pagamento annual, recolhendo á Recebedoria, por occasião da primeira prestação, a importancia total das annuidades, com o abatimento de 25 %». Nestas condições, parece que o concessionario, uma vez que deixou de recolher a importancia total das annuidades, por occasião da primeira prestação, não tem mais direito ao favor do abatimento de 25 %, que lhe foi outorgado pelo legislador mediante essa condição. E como a interpretação ora dada pela Recebedoria acarrate, ás vezes, prejuizo á Fazenda Nacional e não traduza, a meu ver, o verdadeiro pensamento do legislador, tenho a honra de submitter ao caso á vossa apreciação, dignando-vos de providenciar com o julgardes conveniente.—Saude e fraternidade.—*Rololpho Miranda.*

*Expediente de 24 de junho de 1910*

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda o pedido que faz a firma Ladislau Leivas & Comp., do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ser reduzida a taxa de transporte dos saccos de aniagem destinados a acondicionamento dos productos da lavoura;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 138, de 28 de maio ultimo, o processo concernente á petição em que a «Amazona Wireless Telegraph and Telephone Company» requer autorizaçã para funcionar na Republica.

—Declarou-se ao director geral da Directoria Geral de Estatística ter sido approvada a proposta co istante de seu officio n. 1.255, de 18 do corrente mez, no sentido de serem nomeados mais dous escripturarios para a delegacia do recenseamento no Estado de S. Paulo.

—Solicitaram-se providencias do chefe da Commissã de Expansão Economica do Brazil para que seja devolvido a esta secretaria o requerimento em que Luiz Daniel Bironto pede auxilio do Governo para fabricar um torrador de café aperfeiçoado e que lhe foi remettido, com um parecer da Sociedade Nacional de Agricultura, em officio n. 173, de 7 de junho do anno pasado.

—Remetteram-se ao 2º procurador da Republica, em soluçã ao seu officio n. 104, de 20 de maio ultimo, a cópia da patente n. 4.477, concedida a Augustin Labroue, a do decreto que a concedeu e a do memorial descriptivo da respectiva invençã.

—Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado da Bahia, em soluçã ao seu officio n. 64, de 10 do corrente mez, ter sido feita áquella escola a remessa não só dos dez exemplares do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, como das instrucções a que o mesmo se refere, e haver o Ministerio da Guerra providenciado no sentido de ser entregue a este o proprio federal do largo dos Afflicto, na capital daquelle Estado, de que trata o referido officio.

*Requerimentos despachados*

Capitão de fragata Collatino Marques de Souza, pedindo garantia provisoria para a sua invençã de um systema de construcção de vagões de viaçã ferrea, a prova de descarrilhamentos por monotrilho.—Compareça nesta directoria, a fim de receber guia para pagamento do sello.

Aristoteles Torres Vieira, pedindo privilegio para a sua invençã de «um processo

de annuncios, por meio de boletins, folhetos e cartazes premiaveis».—Submitta-se a exame prévio o objecto da invençã.

João Ferreira Corrêa, pedindo authenticacão da cópia heliographica da invençã privilegiada pela patente n. 6.120.—Deferido.

Almeida, Bezerra & Comp., pedindo privilegio para sua invençã de «um aparelho para purificaçã de chlorureto de sodio».—Compareçam nesta directoria, para prestar esclarecimentos.

SEGUNDA SECÇÃO

*Requerimento des. ach. do*

Dia 24 de junho de 1910

Benjamin de Aguiar, estabelecido á rua do Carmo n. 19, sobrado, com negocio de livros e edições de obras literarias, offerecendo a venda exemplares do livro denominado «Chorographia do Districto Federal».—Indeferido por não convir.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

*Requerimento despachado*

Dia 27 de junho de 1910

De John R. Allen.—Complete o sello do requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

*Requerimento despachado*

Dia 27 de junho de 1910

Joaquim Magalhães, pedindo indemnizaçã de despezas, no valor de 348\$890, effectuadas com a importaçã de um bovino em 1910.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

—Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

Ns. 1.264 a 1.267, de 20 deste mez, pagamento de 335\$, 323\$, 6:336\$720 e 10:246\$939, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no actual exercicio;

N. 1.280, de 22, idem de 53:234\$098, a diversos, idem, idem;

N. 1.286, idem, idem de 175:374\$901, ouro e papel, á «Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro» de fornecimento de luz á esta capital, em maio ultimo;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.319, de 20 do corrente, pagamento de 5:150\$731, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio Nacional, no actual exercicio;

N. 1.378, de 23, idem de 3:000\$, ouro, como adiantamento, a Antonio Cordeiro, para attender a despezas a seu cargo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 20946, de 18, pagamento de 20:000\$ ao director da Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, para funlação do Laboratorio Electro-technico da mesma Escola;

N. 2.929, idem, idem de 1:159\$235 a «Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», de fornecimento do Deposito de Menores, em maio findo.

N. 2.931, idem, idem de 101\$020, ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, de despezas por elle effectuadas, idem;

N. 2.916, de 17, idem de 500\$, á Sul America, de aluguel do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores, idem;

N. 2.934, de 18, idem de 922\$400, ao *Jornal do Commercio*, de publicações, no anno corrente;

N. 1.923, de 17, idem de 684\$500, ao thesourciro da Repartiçã de Policia, para attender a despezas a seu cargo, correspondentes a maio findo;

N. 3.011, de 25, idem de 7:000\$, a Belmiro de Almeida, pela acquisiçã de um quadro para a Escola Nacional de Bellas Artes;

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 446, de 17 do corrente, pagamento de 23:044\$260, a diversos, de fornecimentos a varias dependencias, do ministerio, no actual exercicio.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 12, da Inspectoria de Seguros, de 20 deste mez, pagamento de 30\$ ao continuo da mesma repartiçã, Carlos de Souza Victorino, como indemnizaçã das despezas feitas de 2 de janeiro a 14 de abril ultimos.

—Requerimento da Sociedade Anonyma *Jsrnal do Brasil*, pagamento de 620\$, de publicações editaes, por conta do Ministerio da Fazenda, no actual exercicio.

Requerimentos despachados:

Ao requerimento de Francisco Alves de Souza, pedindo para lhe ser restituido o conhecimento do imposto predial de 1905, junto ao seu processo de fiança, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho — Indeferido, de accordo com os pareceres;

Ao de Raymundo Augusto Maranhão, ex-administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre, pedindo prorogaçã do prazo, por mais 30 dias, para allegar o que for a bem de seus direitos, no alcance encontrado na tomada de suas contas, deu o Sr. Dr. presidente o seguinte despacho. — Deferido.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

41ª sessão, em 27 de junho de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Maltos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Naval

As 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, João Pedro e Manoel Murinho, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A requerimento do Sr. ministro Cardoso de Castro, o Sr. presidente convidou os Srs. juizes seccionaes da 1ª e da 2ª vara da Capital Federal e da secção do Estado do Rio de Janeiro, presentes, a comparecerem á sessão de quinta-feira, 30 do corrente, para julgamento das causas para que foram anteriormente convocados.

A requerimento do Sr. ministro Amaro Cavalcanti e com o assentimento do Tribunal, o Sr. Presidente incluiu no numero das causas que devem ser julgadas na referida sessão de 30 do corrente, a appellação civil n. 1.642, sobre embargos entre partes, embargante, o conselheiro Manoel Pedro Al-

vares Moreira Villaboim, embargada a União Federal.

#### JULGAMENTOS

##### Recurso extraordinario

N. 439—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; recorrente embargada, «The Leopoldina Railway Company, Limited»; recorrida-embargante, a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piau.—Não passando as preliminares de saber, 1º, si estava legalmente constituído o tribunal quando proferiu o accordão ora embargado, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e juizes Octavio Kelly, Raul Martins e Pires e Albuquerque; 2º, si o caso era de recurso extraordinario, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e juizes Raul Martins e Pires e Albuquerque; de *meritis* decidiu-se despresarem-se os embargos e confirmar o accordão embargado, unanimemente. Impedidos os Srs. ministros Manoel Espinola, Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti. Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Appellação criminal

N. 255—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

##### Conflictos de jurisdicção

Ns. 220 e 226—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

##### Aggravo de petição

N. 1.249—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

##### Appellações civil

Ns. 1.445, 1.691, 1.536 e 1.626—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.683, 1.687, 1.692 e 1.684—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

##### Revisões criminaes

N. 1.427—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.343—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

AUTOS DESPACHADOS PELO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL, DE 6 A 27 DE JUNHO DE 1910

##### Appellações civil

N. 1.693—Capital Federal—Appellante, 1º, o juiz federal da 2ª vara; 2º, Dr. Augusto Souza Brandão; appellado, Dr. Antonio Rodrigues Lima.

N. 1.733—Amazonas—Appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado.

N. 1.788—Paraná—Appellante, a União Federal; appellados, Olyntho Bernardi e sua mulher.

N. 1.793—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellada, D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal.

N. 1.812—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.

N. 1.737—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Gomes Pereira Bastos.

N. 1.251—Capital Federal—Appellantes, Berthold Kelluer e a Companhia Mac Hardy; appellada, «The Huntley Manufacturing Company».

N. 1.640—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros Segurança; appellados, Santos & Comp.

N. 1.481—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Egydio de Barros Campello.

N. 1.815—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellada, D. Clotilde Souza Lima.

N. 1.812—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Manoel Lourenço dos Santos.

N. 1.817—Parahyba do Norte—Appellante, o juiz federal; appellados, Antonio dos Santos Coelho, sua mulher e a União Federal.

N. 1.808—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellada, a «Companhia Achner und Münchner Ferrer Versichernengs Gesellschaft».

N. 1.825—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, contra-almirante Frederico C. Camara.

N. 1.644—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellados, Araujo Freitas & Comp.

N. 1.821—Capital Federal—Appellante, Ignacio de Loyola Gomes da Silva; appellada, a União Federal.

N. 1.275—Capital Federal—Appellante, Francisco Candido de Bulhões Ribeiro; appellada a União Federal.

N. 909—Ceará—Appellantes: 1º, o procurador da Republica; 2º, Dr. Alfredo Novis; appellados, Alvaro Mendes & Comp.

N. 1.805—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellados, Godoy Fernandes & Paiva.

N. 1.542—Capital Federal—Appellante, José Soares P. Carqueira; appellada, a União Federal.

N. 940—Capital Federal—Appellante, a Empresa Esperança Maritima; appellada, a União Federal.

N. 1.768—Amazonas—Appellantes: 1º, o juiz federal; 2º, The Amazon S. Navigation Company, Limited; 3º, a União Federal; appellado, Taner David Aon.

##### Recursos extraordinarios

N. 655—S. Paulo—Recorrente, Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrido, Miguel G. Kloury.

N. 614—Rio de Janeiro—Recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

N. 660—Minas Geraes—Recorrente, José Joaquim de Queiroz Junior; recorrida, The St. John d'El Rey Mining Company, Limited.

##### Conflictos de jurisdicção

N. 225—Amazonas—Suscitantes, Mello & Comp.; suscitados, o juiz federal e o Superior Tribunal de Justiça do Amazonas.

N. 220—Rio de Janeiro—Suscitante, o juiz municipal do termo de S. João Marcos; suscitado, o juiz da Provedoria desta Capital.

N. 226—Acre—Suscitante, o juiz da comarca do Alto Purús; suscitado o juiz Federal do Territorio do Acre.

##### Sentenças estrangeiras

N. 608—Capital Federal—Requerentes, José Pereira Barbosa Filho e outros.

N. 611—Capital Federal—Requerente, D. Cecilia Guarany Vieira Pereira.

N. 606—Capital Federal—Requerente, D. Maria do Rosario Freitas Borges.

##### Recursos eleitoraes

N. 199—S. Paulo—Recorrentes, Maturino Luiz Gouvêa e outros; recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 174—S. Paulo—Recorrentes, Gustavo Augusto de Moraes e outros; recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 212—Minas Geraes—Recorrente, José Bretas de Oliveira; recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 213—S. Paulo—Recorrente, Gilberto Lex; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

##### Embargos remetidos

N. 1.828—Capital Federal—Embargante; a União Federal; embargada, a «Commercial Union Assurance Company».

##### Appellações criminaes

N. 440.—Capital Federal—Appellante, o Procurador Criminal; appellado, Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira.

N. 441—Capital Federal—Appellante o Procurador Criminal; appellados, a Justiça Federal e Arthur C. da Silva.

N. 435—S. Paulo—Appellante, José Dias; appellada, a Justiça Federal.

N. 438—Minas Geraes—Appellante, Antonio Cabucci da Silva; appellada, a Justiça Federal.

N. 437—S. Paulo—Appellante, o Procurador da Republica; appellado, Antonio Chagas.

N. 198—Capital Federal—Appellante, o Procurador da Republica; appellado, Vicente Latuga.

N. 438—S. Paulo—Appellante, o Procurador da Republica; appellados, José O. Marques e outros.

N. 440—Capital Federal—Appellante, o Procurador Criminal; appellado, Dr. Julio Gonçalves do Valle Pereira.

##### Recurso criminal

N. 231—Piauhy—Recorrente, Perminio do Castro e Silva; recorrida, a Justiça Federal.

##### Recurso extraordinario criminal

N. 652—S. Paulo—Recorrente, Isaltina Costa; recorridos, Joaquim de Toledo Piza e José M. Rodrigues Alves.

##### Revisões criminaes

N. 1.337—Rio Grande do Sul—Peticionario, Geminiano Rodrigues Dantas.

N. 1.420—Minas Geraes—Peticionario, João Marinho.

N. 1.425—Minas Geraes—Peticionario, Francisco Sypriano de Almeida.

N. 1.346—Minas Geraes—Peticionario, Aleixo José Soares.

N. 1.423—S. Paulo—Peticionario, Antonio Alberti.

N. 1.399—Capital Federal—Peticionario, José Marques de Oliveira.

N. 1.419—Capital Federal—Peticionario, Ascendino Ferreira do Nascimento.

N. 1.431—S. Paulo—Peticionario, Antonio José de Albuquerque.

N. 1.394—S. Paulo—Peticionario, José Antonio Guzzi.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

Expediente de 20 a 25 de junho de 1910

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

##### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adão Gaspar.—Julgo por sentença a penhora de fl. 5, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adão Gaspar.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Adão Gaspar.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carlota da Silva Fonseca.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeo os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Ernesto dos Santos Silva.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados.

nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Francisco Raynaud.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Thereza Fernandes Laranjeira.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Carlota da Silva Fonseca.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Orminda de Paula Pereira.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gil Domingos, procurador de Carlos Domingos.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José de Souza Guimarães e Valentim Peres de Oliveira Filho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Orminda de Paula Pereira.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Leonor de Castro Figueiredo.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José Rabello Braga e Manoel José de Souza Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rufino Augusto Pires, procurador de Carlota Maria dos Reis Carvalho.—Para que procedam á avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentim Peres de Oliveira Filho e José Rabello Braga.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Irene de Miranda Pacheco.—Diga o Dr. procurador da Republica.

#### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, José Gaspar de Almeida, Manoel Gil Ferreira e Leopoldo Costa.—Recebo a appellação. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réos, Francisco Rosa e Silva, João Braga e Manoel Bernardino Lopes.—Recebo o libello. O escrivão dê uma copia delle aos réos presos, notificando-os para offerecerem a sua contrariedade no prazo improrrogavel de tres dias, do que passe certidão e junte recibo aos autos, na forma da lei.

#### Sequestro

Supplicante, Maurice Tellier; supplicado, Alfredo Novis.—Em prova, pela dilação legal.

#### Acções ordinarias

Autora, Julia Apelian; ré, a Companhia La Veloce.—A decisão de fls. 39 a 40, de que se aggravou, foi proferida de perfeito accôrdo com a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal. E tendo as questões de facto, sobre que se estende a minuta da aggravante, sido devidamente consideradas pela aggravada na sua proposta, limito-me, com a devida venia, a invocar os doutos supplementos do mesmo Colendo tribunal *ad quem*. Sejam-lhe os autos remetidos, dentro do prazo legal.

Autor, Joaquim Marcellino Lobo d'Avila, capitão honorario do exercito; ré, a União Federal.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes

ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autor, Maurice Tellier; réo, Alfredo Novis.—Cumpra-se o venerando accordão de fls. 77 v. a 78.

#### Justificação de montepio

Justificante, Joanna da Costa Pereira.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

#### Acção de penhor

Autores, Botelho & Oliveira; réo, José Mercadante.—Vista aos autores para dizerem sobre o documento junto com as razões do réo.

#### Justificação

Justificante, Joanna da Costa Pereira.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

#### Desapropriação

Supplicante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; supplicado, commendador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

#### Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; arrecadante, o juizo federal da 1ª vara; fallido, João Emilio dos Santos.—Paguem-se os impostos.

#### Acção de seguros

Autor, Henrique Palm; ré, a Companhia Alliança da Bahia.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

#### Acção ordinaria

Autor, João Soares Franco Maurity; ré, a Fazenda Nacional.

João Soares Franco Maurity propõe contra a União Federal, a presente acção ordinaria, para o fim de ser annullada a portaria de 10 de novembro de 1902, do ministro da Fazenda, que declarou sem effeito a sua nomeação, em data de 25 de agosto do mesmo anno, para o lugar de fiel de armazem da alfandega do Rio de Janeiro, assegurando-se-lhe os respectivos vencimentos até á sua readmissão ao serviço, visto como tendo adquirido, por contar mais de 10 annos de empregado de fazenda, direito á aposentadoria, nos termos do art. 3º do decreto 117 de 1892, não podia ser demittido sem processo, como estatue o art. 4º da lei 358 de 1895. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o art. 3º do decreto legislativo 117, de 4 de novembro de 1892, não concedeu aos funcionarios publicos o direito de aposentadoria pelo facto de contarem mais de 10 annos de effectivo serviço, mas apenas aos que, tendo esse tempo, se invalidarem no serviço da Nação, do accôrdo com a expressa disposição do art. 75 da Constituição, conferiu-lhes assim uma simples esperanza de direito, uma *spes juris*, de realização condicional, e não um *direito adquirido*, que possam invocar contra a administração;

Considerando que, seja qual fôr o tempo do seu serviço, o funcionario publico pôde ser livremente demittido, desde que a lei não o tenha declarado vitalicio ou prescripto o modo, a forma ou processo da sua demissão:

Considerando que, além disso, nem mesmo o autor provou que contava realmente mais de 10 annos de *effectivo* serviço publico, limitando-se apenas a juntar certidão da data em que obteve a primeira nomeação para a Alfandega;

Considerando que o art. 4º da lei 358, de 26 de dezembro de 1895, tambem invocado pelo autor, só exige sentença passada em julgado, processo administrativo ou proposta justificada do chefe da repartição para a demissão dos empregados de fazenda de *entrancias* ou *concurso*, não fazendo, porem, o cargo do mesmo autor absolutamente parte de qualquer das duas categorias;

Considerando, finalmente, que, depon lendo de fiança o exercicio regular do cargo de fiel de armazem da Alfandega, deixou ainda o autor de prestar-a no prazo legal, como se vê de certidão de fls. 11 verso, em que requereu prorogação desse prazo, a qual não chegou, porem, a lhe ser concedida pelo ministro (cert. de fls. 9 v. a 10), tendo, por isso, justamente, o acto de fls. 12 verso, cuja annullação pede, declarado em vez de *demittido* elle, apenas *sem effeito* a sua nomeação;

Julgo improcedente a acção proposta, e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 20 junho de 1910.—*R. de Souza Martins*.

## Côrte de Appellação

### EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civis, n. 940, appellantes, Santos & Santos; appellada, a Saude Publica; n. 1.227; appellante, Dr. José Constancio de Jesus; appellada, D. Joaquina Pereira Nogueira, terão lugar na sessão da 1ª Camara, do dia 30 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte do Appellação, 27 de junho de 1910.—No impêlimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Sessão da 1ª Camara em 27 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador *Ataulpho*, secretario, o official, *Henrique Wanderley*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão e Carijó.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 693—Relator, o Sr. desembargador Miranda; paciente, Francisco Duarte Callado ou Francisco Duarte da Silva.—Concebeu-se a ordem afim de ser apresentado o paciente á 1ª sessão, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

#### Aggravo de petição

N. 2.091—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão, aggravante, a Fazenda Municipal; aggravado, Dr. Octacilio de Carvalho Camará; vencendo-se a preliminar de se conhecer do recurso contra o voto do relator, deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz a *quó* reformando o despacho aggravado receba os embargos, unanimemente.

#### Appellação crime

N. 765—Relator o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante a Justiça Sanitária; appellado, Narciso Fernandes da Silva Neves.—Negou-se provimento, contra o voto do relator e do Sr. desembargador Miranda.

N. 766 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Narciso Fernandes da Silva Neves.—Negou-se provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda e Tavares Bastos.

#### Appellações crime

N. 768 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Justiça Sanitaria; appellado, Narciso Fernandes da Silva Neves.—Negou-se provimento contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda e Tavares Bastos.

N. 769 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, José dos Santos Pinheiro; appellada, a Justiça Sanitaria.—Negou-se provimento, unanimemente.

#### Appellações civil

N. 895 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, D. Amelia da Fonseca Fernandes, viuva e testamentaria dos bens do seu finado marido Manoel João Fernandes; appellada, a Saude Publica.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 943 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; 1º appellante, Dr. Cincinato Lopes, 2º appellante, José Pedro dos Santos; appellada D. Maria dos Anjos Oliveira Valente.—Negou-se provimento á appellação do 1º appellante e deu-se quanto a do 2º para reformar a sentença appellada e julgar improcedente a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Encás Galvão.

N. 1.002—Relator, o Sr. desembargador Miranda; appellante, Randolpho Marques de Carvalho Oliveira; appellados Augusto Marques de Carvalho Oliveira e sua mulher e Paulo Lauret.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar não provados os embargos, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Tavares Bastos; designado relator, o Sr. desembargador M. Carijó.

N. 1.130 — Relator, Sr. desembargador Encás Galvão; 1º appellante, José Ferreira Lage; 2º appellantes, Antonio Jose Dias e outros; appellados, os Drs. curador de ausentes e 3º procurador seccional; assistentes, Maria Pereira Ramos Castilho e outro.—Não se tomou conhecimento da appellação do 1º appellante, convertendo-se em diligencia a dos 2º appellantes; unanimemente.

N. 1.153—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellantes, Heitor Ignacio Guimarães e sua mulher; appellada, D. Maria Amelia dos Santos Costa.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra o voto do relator e do Sr. desembargador Encás Galvão. Designado relator o Sr. desembargador Montenegro.

#### Appellação Commercial

N. 1.199—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Visconde do Guahy; appellado, Dr. Luiz Augusto Pereira de Campos e outros.—Negou-se provimento pelo voto de desempate e contra o voto do Sr. desembargador relator, Montenegro e Dias Lima. Designado relator o Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.295—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Francisco Casemiro Alberto da Costa; appellado, Dr. Joaquim Duarte Murinho.—Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

#### SORTEIO

#### Aggravos de petição

N. 2.092—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.096—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

#### EM MESA

#### Aggravos de petição

Ns. 2.095 e 2.099.

#### PUBLICAÇÕES

#### Aggravos de petição

Ns. 2.080, 2.084 e 2.087.

#### PASSAGEM

#### Appellação commercial

N. 1.364—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

#### Appellações civis

Ns. 474, 528, 636, 1.015 e 2.563 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

#### COM DIA

#### Appellações civis

Ns. 940 e 1.227.

#### ACCORDOS PUBLICADOS

#### Appellações crimes

Ns. 704, 765 e 768.

#### Appellação civil

N. 895.

#### Appellação commercial

N. 1.214.

#### EDITAES

### Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seccão do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seccão do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910.—O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

### Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 5 do mez de julho proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno da rua S. Roberto n. 35, hoje 5º, cuja descripção é a seguinte, abaixo mencionada, penhorado pela Fazenda Nacional a Thereza de Jesus Gonçalves: Predio terreo, á rua S. Roberto n. 35, hoje n. 53, morro do Estacio de Sá, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado, sua construcção de frontal, com portadas de madeira, mede de frente 6<sup>m</sup> por 13<sup>m</sup>,75 dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, forrado e assoalhado. Este predio é de construcção ligeira e acha-se dentro de terreno murado dos lados, fechado nos fundos por taboado e na frente portas de gradil de ferro, cujo terreno mede de frente 8<sup>m</sup>×30<sup>m</sup>,55 de extensão. E avaliado o predio e terreno em 2:000\$000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 % ; si nesta ainda não encontrar licitante, irá novamente á praça com o segundo abatimento de 10 % e o mesmo intervalo de oito dias, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 233 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima d. signados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevião, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 5 de julho proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua do Cattete, canto da rua Maria Vargas, sem numero (freguez a de Inhaúma), penhorado pela Fazenda Nacional a José Cardoso de Paiva, cuja descripção é a seguinte: Casa terrea, construida e dividida por paredes de tijollos, forrada e assoalhada em parte, dividida em um armazem na esquina da rua Maria Vargas, uma varanda, uma sala e tres quartos, cozinha, etc., tendo na frente tres portas e duas janellas com portadas de madeira, medindo de frente 12 metros por 8<sup>m</sup>,90 de fundos e seu respectivo terreno, que não pode ser medido por não estar fechado e avaliado em 2:000\$000. E, não havendo arrematante pelo preço da

avaliação, voltará o imóvel á praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 % ; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o imóvel á praça com o mesmo intervalo e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro, dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. *Raul de Souza Martins.*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, lho foi dirigida uma petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da vara federal a quem esta fór distribuida—Dizem Souza Cruz & Comp., estabelecidos com cigarros á rua Gonçalves Dias n. 26 e com grande fabrica de fumos e cigarros á rua Conde de Bomfim n. 1.181, que José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 91 a 98, com o mesmo genero da commercio, obtiveram a patente de invenção n. 6.117, que lhes deu o privilegio «para um novo systema de fita de papel para o fabrico, para a machina de cigarros de boquilha adherente, como se vé do *Diario Official* de 18 do corrente mez, que aqui se junta. No «Memorial» veem descriptos: a «fabricação» de um cigarro sem fim, que se secciona em cigarros individuais; «um systema» de fita para a obtenção de cigarros acabados, que trazem a boquilha adherente, e o «funcionamento» das machinas. Ora, como tudo quanto descrevem os supplicados no seu «Memorial» e consubstanciam no resumo dos pontos e caracteristicos constitutivos da pseudo-invenção, que reivindicam, seja um processo de fabricação de cigarros, já muito conhecido e usado ha muitos annos, e como tambem os supplicantes, na sua grande fabrica, á rua Conde de Bomfim n. 1.181, entre muitas outras, tenham uma machina que produz cigarros sem fim, que são seccionados automaticamente em cigarros individuais, com boquilha adherente, de modo perfeitamente identico ao descripto pelos supplicados, sendo que os supplicantes usam das taes machinas ha mais de cinco annos, tendo até introduzido nellas certos melhoramentos, e o mercado se acha sempre abarrotado de cigarros fabricados pelo systema e machinismos que ora querem os supplicados que sejam de seu invento; e ainda como seja verdade que, a principio, os supplicantes importavam da Allemanha as bobinas para os cigarros e que de ha muito deixaram de fazel-o para usar das bobinas aqui fabricadas; para que os supplicados de um momento para outro possam suspender os supplicantes com qualquer medida violenta, sob o falso fundamento de que, continuando a fabricar cigarros pelo systema de que se estão servindo o já era empregado antes da data da tal «patente—18 do corrente mez»; os supplicantes estavam criminosamente «usando» machinas, «servindo se» de processos e «expondo» á venda «productos» privilegiados, e como urge tomarem uma medi-

da assecuratoria immediata, veem os supplicantes, desde já, protestar, como de facto protestam, contra o uso que os supplicados possam fazer, em detrimento dos mesmos supplicantes, da referida patente n. 6.117, e pelos prejuizos, perdas e damnos que desse uso possam advir para os supplicantes; e, nestes termos, pedem a V. Ex. que, tomado por termo o presente protesto, que será publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, sejam delle intimados os supplicados, entregando-se posteriormente aos supplicantes, o independente de traslado, os autos do protesto, para delle usarem opportunamente como documento. Pedem desferimento. Esperam receber mercê. Com a procuração e tres documentos. Rio, 23 de junho de 1910.—O advogado Luiz Bezamat. (Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes de trescentos réis cada uma.) D. 1.ª Vara. Em 23 de junho de 1910.—Azevedo. Despacho: A. como requer. Rio, 23 de junho de 1910.—*Raul Martins.* Termo de protesto: Aos vinte e tres dias de junho de mil novecentos e dez, nesta cidade do Rio e em meu cartorio, compareceram Souza Cruz & Comp., representados neste acto por seu bastante procurador o Dr. Edmundo da Cunha Mello, como faz certo com a procuração que exhibiu e disse que protesta em nome dos ditos seus constituintes, na fórma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante des- se termo, contra o uso que José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 91 a 98, possam fazer, em detrimento dos supplicantes, da patente n. 6.117, e pelos prejuizos, perdas e damnos que desse uso possam advir para os supplicantes, tudo na fórma da alludida petição. E de como assim o disse que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achar conforme. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. O advogado Edmundo da Cunha e Mello. E para constar passou-se o presente edital, que será publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de de 1910. Eu, Claudino Tolosa de Miranda, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi—*Raul de Souza Martins.*

**Juizo Federal da Segunda Vara**

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 4 de julho proximo futuro, depois da audiencia, que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno, á rua Senhor dos Passos n. 62, penhorado pela Fazenda Nacional a Joaquim José Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, sito á rua Senhor dos Passos n. 62, antigo, com portadas de cantaria. Mede de frente 3,ª 30 por 21,ª 30 de fundos, sua construcção é antiga, tendo na frente 2 portas, é aberto em armazem para negocio, forrado e ladrilhado, tendo ao fundo uma pequena área e uma escada de madeira, que dá acesso para um sotão dividido em duas salas e dous quartos, tudo forrado e assoalhado, e um terraço ladrilhado; existe mais um sobretão dividido em uma sala e um quarto, forrados e assoalhados e avaliados em 8:000\$000. E, não havendo arrematante

pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o imóvel com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi.—*Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.*

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 4 de julho proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, onde funciona este juizo o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação a 3ª parte do predio e terreno á rua Menozes Vieira n. 61, antigo 53 da rua Thomaz Coelho, penhorado pela Fazenda Nacional a Arthur Rocha Araujo e Eduardo da Rocha Araujo, cuja descripção é a seguinte: Estalagem, composta de uma casa de sobrado na frente, com um andar, construido de pedra, cal e tijollos, paredes divisorias de estuque, forrado e assoalhado em parte e parte ladrilhada, tendo no pavimento terreo tres portas de cantaria, de verga direita, e no sobrado tres janellas com sacadas e grades de ferro, as lojas abertas em colchoaria, com diversos commodos para moradia, com um terraço aos fundos, mede de largura na frente 6,ª 78 por 21,ª 80 de fundos; nos fundos deste predio cujo terreno limita com a cocheira Mendes, mede de extensão 30,ª 40 e de largura nos fundos 10,ª 90, existe uma estalagem composta de dous lances, sendo a da esquerda em parte de sobrado e o resto terreo, tendo este quatro portas e cinco janellas e no pavimento superior tres janellas e um terraço, e o do lado direito duas privadas, duas cozinhas e quatro commodos; e á esquerda deste lance tem tres commodos, sendo um no pavimento superior e avaliada a 3ª parte em 15:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 % ; si nesta ainda não encontrar lançador voltará o imóvel á praça, com o mesmo abatimento de 10 % ; e o dito intervalo de oito dias e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado

xado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1910. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 4 de julho proximo futuro, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua General Camara n. 185, penhorado pela Fazenda Nacional a Joaquim José Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, á rua General Camara n. 185, hoje n. 211, tendo na frente duas portas com portadas de cantaria e rotulas, sua construcção é antiga, com divisões de estuque, mede de frente 4<sup>m</sup>,13 por 20<sup>m</sup>, 35 de fundos, inclusive o puxado; é dividido em duas salas, corredor e quatro quartos, tudo forrado e assoalhado, tem mais ao fundo um quintal murado e cimeado, medindo seis metros de extensão; nelle existe mais uma meia agua, onde está a privada, e avaliado em 8:000\$000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o im-movel á praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça, com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10%; e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1830. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 25 de junho de 1910. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrivão interino, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos**

*De praça com o prazo de 20 dias para venda do predio n. 2, antigo, da rua Ferreira Pontes, Andarahy, pertencente ao espolio do major Manoel das Neves.*

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 28 do corrente, ao meio dia, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça, que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio com o respectivo terreno, abaixo descripto, pertencente ao espolio do finado major Manoel das Neves, cuja venda é feita á requeri-

mento da inventariante D. Maria da Conceição Fialho das Neves. — Descripção: predio terreo em um só pavimento, com porão de 60 centímetros não habitavel, mas convenientemente ventilado; construido no centro de um vasto terreno, muito secco; o terreno é cercado dos lados em quasi toda a extensão e nos fundos por um muro de pedra e cal, de 40 centímetros de largura e de dous metros de altura, prestando-se a servir de parede para qualquer casa que se queira construir; na frente o terreno é cercado por um gradil de ferro com tela de arame por dentro, collocado sobre pilastra de pedra e cal, com cantaria nas cabeceiras. O terreno, que mede na frente e nos fundos cerca de 40 metros e de frente a fundos 80 metros mais ou menos, está todo arborizado com grande variedade de arvores fructíferas; tem um tanque de tijolo e cal, para irrigação, um gallinheiro, uma barracão de madeira que serve para morada de empregados e um galpão para lenha; fica a poucos passos do bond de Andarahy, já constando em projecto não só para collocar uma linha de bonds na referida rua Ferreira Pontes, como tambem para abrir uma outra rua, devendo, si isto se realizar, ficar o fundo do terreno fazendo frente para uma rua, havendo espaço de sobra para construir outra casa para esta rua. O predio tem de frente 7<sup>m</sup>,80 com uma porta e duas janellas, de frente a fundo 16<sup>m</sup>,60 no corpo da casa e mais 9<sup>m</sup> no puxado, tendo no fundo 4<sup>m</sup>,30 de largura; é todo construido de pedra, cal e tijolo dobrado e tijolo simples, assalhado de canella, todo forrado, com os necessarios encanamentos d'agua, esgoto, gaz; tem duas salas e quatro quartos no corpo da casa e no puxado cozinha, quarto para criados, privadas, despensa, banheiro; todos os quartos e salas tem janellas para a rua e são claros e conveniente ventilados. Avaliado predio e terreno com seus accessorios, dependencias e o muro em 15:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados a fim de fazer a licitação legal, ficando o comprador obrigado a exhibir no acto o preço da compra ou a dar fiador idoneo que garanta em juizo o seu lance. Para os devidos fins se extrahem o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no lugar do costume e na forma da lei. O espolio inventariado não tem dividas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º Officio de Orphãos da 1ª Vara aos 3 de junho de 1910. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrivão interino o subscrevi. — Virgilio de Sá Pereira.

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda do predio e respectivo terreno á rua Dr. Silva Gomes n. 22 (antiga Comendador Telles n. 14), Cascadura, do espolio de D. Maria Francisca da Rocha Fonseca.*

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que no dia 28 do corrente, ao meio dia, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça, que servir de porteiro trará a publico pregão de venda a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio abaixo descripto, pertencente ao espolio de D. Maria Francisca da Rocha Fonseca, de quem é inventariante seu viuvo Caetano José Teixeira da Fonseca. Descripção: predio e respectivo terreno á rua Dr. Silva Gomes n. 22 (antiga rua Comendador Telles n. 14), Cascadura, construido de pedra, cal e tijolo, com tres janellas de frente e porta ao lado, mede o terreno 8<sup>m</sup>,00

de frente por 44<sup>m</sup>,00 de fundos, confrontando com quem de direito. Avaliado por 2:000\$. E quem o mesmo predio pretender compareça no dia, hora e lugar acima designados para fazer a licitação legal acima do preço por que vae á praça, ficando o comprador obrigado a exhibir no acto o preço da arrematação ou a dar fiador idoneo que garanta em juizo o seu lance. Para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos da 1ª vara, aos 7 de junho de 1910. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrivão interino, o subscrevi. — Virgilio de Sá Pereira.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial.**

Fallencia de F. F. de Assumpção

*De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. F. de Assumpção, estabelecido com o commercio de seccos e molhados á rua Jockey Club n. 195, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Fernandes Mourão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. F. de Assumpção, estabelecido á rua Jockey Club n. 195, por sentença deste juizo de 22 de junho de 1910, ás 4 horas da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais, de 25 de abril de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Mourão & Comp., residentes á rua do Hospicio n. 96, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 22 do julho de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1910. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no ex-culivo hypothecario que move Manoel Joaquim Pereira a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na forma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Manoel Joaquim Pereira e executados Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. Manoel Joaquim Pereira, no executivo hypothecario que move a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, tendo sido feita a avaliação, pede a V. Ex. que sejam passados editaes de primeira praça, na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de maio

de 1910. — *Gastão Carlos Neves*, advogado. (Estava devidamente sellado). Despacho — Sim. Rio, 30 de maio de 1910. — *T. Figueirelo*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 28 do corrente, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no *Forum* desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Manoel Joaquim Pereira a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Uma casa á rua de Barão de S. Felix n. 58, construida de pedra e cal, composta de dous pavimentos, loja e sobrado; tendo na loja duas portas, um salão em toda a extensão, completamente ladrilhado, e com dous tanques ao fundo, e uma latrina; o sobrado é dividido em duas salas e dous quartos e cozinha, com duas portas de saecada na frente, os compartimentos forrados e assoalhados. Este predio mede de frente 3<sup>m</sup>,35 e de fundos 2<sup>m</sup>,30. Aos fundos do pavimento terreo existe um puxado, que mede de comprimento 3<sup>m</sup>,50. O terreno em que a casa se acha edificada com as dimensões aqui mencionadas. Este predio está reformado e em perfeito estado de conservação; avaliados em 11:000\$, preço por que vão á esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de

junho de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

**Juizo da Quarta Pretoria**

*De praça com o prazo de 20 dias*

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 20 de julho do corrente anno, ás 12 horas do dia, depois da audiencia deste juizo o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da quantia de 5:000\$, preço da avaliação do predio n. 43 antigo e 30 moderno da rua Viscondessa de Pirassinunga, abaixo decripto, penhorado por José da Silva Mendes e outro a Santiago Alvares Alonso, em autos de execução que correm neste juizo. O predio assobradado á rua Viscondessa de Pirassinunga n. 43 antigo, hoje n. 30, tendo de frente tres metros e 85 centimetros e de fundo 14 metros e 20 centimetros, sua formação de pedra, cal e tijolo, com porta e janella de frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado no fundo com dous metros e 30 centimetros por dous metros e 60 centimetros de largura que serve de cozinha, cimentado e forrado. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente tres metros e 85 centimetros e de fundo 25 metros e 35 centimetros, todo fechado, tendo neste terreno tanque de la-

vagem, privada e caixa d'agua, dão o valor de 5:000\$, acima de cuja quantia deve ser feito o lance. Em virtude do que me foi requerido pelos exequentes mandei passar o presente edital que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, do que passará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa, um no *Diario Official* e outro no jornal de maior circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 27 de junho de 1910, eu José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão que escrevi. — *Auto Barbosa Fortes*.

**NOTICIARIO**

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de junho, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.078	630	1.708
Entraram.....	38	14	52
Sahiram.....	28	18	46
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.080	624	1.704

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 412 consultantes, para os quaes se aviaram 394 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

**Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 24 de junho de 1910**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.2	21.4	16.2	86	3.6	NW	0		≡tenue baixo
2 a. m.....	756.1	21.2	15.3	82	3.0	WNW			
3 a. m.....	756.0	20.8	15.6	85	2.7	WNW			
4 a. m.....	759.0	19.6	15.7	92	2.9	NW	3		≡denso total
5 a. m.....	756.4	19.4	14.5	87	3.6	WNW			≡denso total
6 a. m.....	756.8	19.3	14.1	85	0.0	Calma			
7 a. m.....	757.2	18.4	14.5	92	3.3	N	1		≡denso ao sul
8 a. m.....	757.8	19.2	13.4	81	3.7	NNW			
9 a. m.....	758.0	19.8	13.6	80	3.9	NNW	3		≡tenue baixo total
10 a. m.....	757.8	20.8	14.3	78	4.0	N	1		
11 a. m.....	757.5	22.3	15.0	75	3.6	NNW			
1/2 dia.....	756.6	24.5	15.6	67	2.5	N	6		
1 p. m.....	755.9	25.7	14.2	67	2.5	N	5		
2 p. m.....	755.5	25.8	14.5	58	3.5	NNE			
3 p. m.....	755.1	26.2	14.3	53	2.4	N	4		
4 p. m.....	755.1	26.1	13.6	54	1.8	N	5		
5 p. m.....	755.5	25.2	15.2	63	3.0	SSE			
6 p. m.....	755.9	22.9	16.8	81	6.0	SSE			
7 p. m.....	756.3	23.3	14.2	66	4.0	S	0		
8 p. m.....	756.5	23.7	13.0	59	4.4	S			B corôa lunar
9 p. m.....	756.9	23.2	14.1	66	1.0	W			
10 p. m.....	757.1	22.4	15.6	77	0.0	Calma	1	C	≡tenue geral
11 p. m.....	757.2	21.7	15.5	80	0.0	Calma			
1/2 noite.....	757.4	21.0	15.1	82	2.0	WNW			
Médias.....	756.53	22.25	14.75	74.5	2.8		2.6		

Temperatura: maxima, 27° 0 ás 2 hs. 50 m. p. m.; minima, 18° 2 ás 6 hs. 45 m. a m. Evaporação em 24 horas, 3.0 Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 00.0. Horas de insolação: 9 hs. 53=9 hs. 32 m.

Nota—Orvalhou abundantemente na madrugada e manhã de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	762.7	25.4	32.8	22.4	21.7	SE	2	Nublado	Incerto
Fortaleza									
Quixeramobim	763.7	24.0	29.1	23.0	22.2	ESE	4	Meio nublado	Bom
Natal	763.6	27.4	29.6	21.0	20.9	ESE	5	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife	733.3	23.2	27.3	21.8	18.5	SE	5	Meio nublado	Incerto
Joazeiro									
Aracaju	764.8	26.4	23.4	22.1	19.9	ESE	5	Meio nublado	Bom
S. Salvador	765.0	26.7	28.1	23.6	19.2	E	2	Nublado	Sombrio
Ondina	764.6	26.4	27.7	23.0	19.6	SE	1	Quasi nublado	Sombrio
Caeté	763.1	19.0	26.5	14.8	13.3	ESE	2	Nublado	Incerto
Ilhéus	766.1	24.4	28.5	18.9	21.2	SSW	2	Quasi nublado	Incerto
Cuyabá	768.2	24.5	30.7	21.5	15.5	Calma	0	Meio nublado	Bom
Montes Claros	?	18.0	30.2	8.5	12.9	NE	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba									
Victoria	765.6	22.4	26.8	20.1	17.5	NE	2	Quasi nublado	Sombrio
Franca	765.6	18.3	25.8	14.4	7.8	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	766.3	14.3	29.2	8.4	10.0	N	1	Limpo	Bom
Barbacena	767.1	16.6	20.2	12.0	9.8	Calma	0	Meio nublado	Claro
Juiz de Fóra	769.1	12.0	26.5	6.1	8.9	N	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	765.8	20.2	27.0	9.8	9.0	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro	761.3	15.1	23.0	11.0	10.0	SE	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos	766.0	15.0	28.0	10.0	10.0	ESE	1	Quasi limpo	Bom
Piracicaba	763.9	15.8	30.0	10.0	9.2	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	735.7	20.4	27.0	18.2	15.2	Calma	0	Nublado	Incerto, nevoeiro
Campinas	766.5	16.0	27.1	13.1	7.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté	763.5	13.4	25.4	8.6	10.4	S	2	Quasi nublado	Bom
Tatubá	764.4	14.2	28.5	10.0	10.7	Calma	0	Meio nublado	Bom
S. Paulo	765.6	16.2	27.2	9.8	10.6	NW	1	Quasi nublado	Bom
Santos	765.6	20.5	27.6	18.6	15.7	ENE	1	Limpo	Bom
Faxina	764.0	17.4	28.0	9.5	12.2	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape	734.7	18.6	24.4	18.0	12.3	NW	3	Meio nublado	Bom
Guarapuava	764.3	13.2	22.5	13.5	10.1	N	10	Nublado	Mão, chuva
Curityba	755.0	15.0	25.3	8.6	10.6	SW	2	Nublado	Incerto
Paranaguá	765.6	14.5	29.0	12.5	11.6	S	4	Nublado	Mão, chuviscos
Blumenau	735.0	18.4	23.0	16.1	13.4	NNW	4	Nublado	Mão, chuva
Brusque	?	15.6	17.6	14.0	12.6	S	1	Nublado	Mão, chuva
Florianopolis	766.7	15.0	18.4	15.6	12.0	S	4	Nublado	Incerto
Posadas									
Corrientes	+ 730.7	14.0	22.0	13.0	11.9	SE	2	Meio nublado	
Itaqui									
Santa Maria	763.1	14.0	16.0	13.5	9.9	E	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Porto Alegre	763.3	14.1	24.1	13.8	7.8	SE	6	Meio nublado	Bom
Cordoba	+ 768.5	6.0	22.0	3.0	3.9	S	2	Nublado	
Bagé	763.2	12.0	15.5	10.0	6.8	NNE	7	Limpo	Bom
Rio Grande	768.2	8.4	20.2	9.5	7.2	ESE	1	Quasi limpo	Bom
Mendoza									
Rosario	+ 763.4	3.0	21.0	0.0	4.7	Calma	0	Meio nublado	
Montevideo	763.7	6.7	11.4	4.2	5.6	NNW	2	Meio nublado	Bom
Buenos-Aires	+ 764.8	3.0	17.0	0.0	5.7	W	2	Quasi limpo	

OCCURENCIAS

Em Santos chuviscou na madrugada de hoje.  
 Em Guarapuava relampejou e trovejou durante a noite; choveu fortemente na madrugada e manhã de hoje, quando soprou vento N, impetuoso, seguidos de trovões.  
 Em Curityba choveu e trovejou na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo, com 4<sup>o</sup>,2 e em Juiz de Fóra com 6<sup>o</sup>,1.

As observações com este signal+ são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.3	25.0	31.5	22.2	21.6	ESE	8	Quasi nublado	Bom
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.3	25.1	30.2	23.0	14.7	SE	3	Quasi nublado	Incert <sup>+</sup>
Natal.....	763.0	29.6	30.0	21.3	13.9	SE	5	Meio nublado	Bom
Paratyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	763.7	26.2	26.0	23.0	19.0	SSE	6	Quasi nublado	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	765.4	23.4	28.0	23.4	11.2	SSE	5	Quasi limpo	Bom
S. Salvador.....	765.4	25.8	27.9	23.0	19.2	SE	4	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	764.9	25.3	27.9	22.9	18.5	SE	1	Quasi nublado	Incerto
Caetitê.....	763.6	18.6	28.6	16.4	12.9	ESE	3	Meio nublado	Bom
Ilhéos.....	766.3	24.8	27.1	20.8	21.3	SSW	2	Quasi nublado	Bom
Cuyabá.....	769.4	23.3	30.8	20.6	15.4	—	—	Quasi nublado	Bom, nevocir.
Montes Claros.....	—	19.9	30.2	6.0	12.8	—	—	Quasi limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Francia.....	767.3	21.1	26.5	14.3	8.6	E	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	767.9	14.8	28.8	8.0	10.2	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Barbacena.....	767.7	15.7	20.0	10.4	10.5	ESE	5	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	769.9	17.4	28.9	6.1	11.5	NE	1	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	767.4	15.3	26.8	11.0	10.5	SE	4	Limpo	Bom
Rio Claro.....	763.5	18.2	25.3	11.0	13.3	S	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	768.0	15.2	28.0	8.0	10.9	SE	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....	768.6	15.0	23.0	8.0	11.6	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	768.2	20.6	24.2	19.5	16.3	N	1	Nublado	Incerto, nevociro
Campinas.....	768.2	16.6	24.6	10.9	10.9	SE	4	Quasi nublado	Bom
Taubaté.....	768.6	17.8	24.0	11.1	12.4	S	1	Quasi nublado	Bom
Tatubá.....	768.7	17.8	27.0	13.0	11.6	S	1	Quasi limpo	Bom
S. Paulo.....	768.8	44.2	24.0	11.0	15.5	SE	2	Nublado	Incerto, garôa
Santos.....	769.7	18.6	28.2	29.4	14.7	N	3	Nublado	Mão, chuva
Faxina.....	768.9	16.0	24.0	12.6	11.3	SE	2	Quasi limpo	Bom
Iguape.....	765.5	19.8	24.0	18.0	13.6	SE	1	Nublado	Sombrio
Guarapuava.....	767.3	11.5	18.6	10.6	9.0	E	6	Nublado	Incerto
Curytiba.....	770.3	12.2	17.2	12.1	10.1	ESE	2	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	765.1	15.4	19.0	12.4	13.3	SE	2	Nublado	Incerto, nevocir.
Blumenau.....	769.7	17.0	18.1	15.9	12.5	NW	1	Nublado	Mão, garôa
Brisque.....	771.3	15.4	17.0	13.0	12.2	SW	1	Nublado	Mão, nevociro
Florianopolis.....	771.2	16.6	17.5	14.6	12.1	S	2	Nublado	Incerto
Posadas.....	766.1	12.0	24.0	7.0	8.0	SE	2	Nublado	—
Corrientes.....	767.8	11.9	21.0	8.0	8.0	SE	6	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	765.9	12.5	14.0	12.5	9.5	E	4	Nublado	Ameaçador
Porto Alegre.....	768.5	13.4	17.9	12.8	7.2	WNW	2	Quasi limpo	Bom, nevociro
Cordoba.....	766.5	6.0	16.0	0.0	3.9	—	—	Nublado	—
Bagé.....	763.2	13.0	14.5	11.0	7.4	N	5	Limpo	Bom
Rio Grande.....	768.8	11.5	19.0	6.8	8.5	NE	2	Limpo	Claro
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	766.9	3.0	17.0	-1.0	5.7	N	2	Limpo	—
Montevideo.....	767.3	8.5	12.2	4.0	6.3	N	5	Quasi limpo	Bom, nevociro
Buenos Aires.....	767.6	3.0	14.0	-1.0	5.7	N	2	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Em Santos choveu ao correr da noite com varios intervallos. Em S. Paulo garôando desde a vespera o noite. Em Guarapuava, ao correr do dia de hontem, chuva e trovões; hoje choviscos, trovões e relmpagos quadrante W.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 4°.0 e em Montes Claros com 6°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

# MARCAS REGISTRADAS

## N. 670

Certifico que a marca «Aguia de Ouro», para cigarros, pertencente a Pinto & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 670, que se acha collada nesta petição e que por mim vae rubricada, foi depositada nesta Junta, em 23 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de junho de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior.

(Sob 1\$100 de estampilhas inutilizadas e o carimbo da Junta ao lado).

## N. 6.683

Borlido Muniz & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á Avenida Central ns. 65 e 67, veem apresentar a essa DD. Junta a marca acima collada, cujo desenho representa um circulo, tendo o fundo com os desenhos caracteristicos da pedra marmore, vendo-se ao centro desse circulo um ornato em fórma de roseta ou florão, com raios divergentes circulando as palavras «Jaspe Cement». Aos lados da estrella se lê as palavras «Trade Mark». Por cima da mesma estrella se vê a indicação «Special for Ornamental Work» e por baixo ainda se lê «Artificial Marble for Walls in Substitution of Tiles».

Os requerentes adoptaram a referida marca, da qual o caracteristico principal são as palavras «Jaspe Cement» e tambem o desenho da roseta sobre o fundo de marmore, para distinguir uma qualidade especial de cimento para ornatos e revestimentos, imitando pedra marmore, de manufactura estrangeira, que os requerentes importam para seu commercio sob aquella denominação «Cimento Jaspe».

A referida marca e nome «Jaspe Cement» serão impressos em qualquer côr e servirão para rotulos e etiquetas nos barris ou qualquer outro volume contendo o referido producto, bem assim será ella usada em todos os seus papeis commerciaes; e por isso pedem para essa marca e nome o necessario registro, na fórma da lei Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. (Sobre uma estampilha de 300 réis).—*Borlido Muniz & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 21 de maio de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob. n. 6.683, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou o 1º exemplar G\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 27 de junho de 1910 :		
Em ouro....	105:502\$953	
Em papel....	163:767\$754	274:270\$707
Renda arrecadada de 1 a 27 de junho de 1910.....		
	6.495:866\$054	
Em igual periodo de 1909..	5.104:813\$239	
Diferença a maior em 1910	1.391:052\$815	

## RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 27 de junho de 1910

Interior.....	115:260\$250
Consumo :	
Fumo.....	1:096\$000
Bebidas.....	8:992\$000
Phosphoros....	21:000\$000
Calçado.....	1:734\$010
Perfumarias...	826\$000
E. pharmaceuticas.....	1:974\$000
Conservas.....	25\$000
Chapéos.....	1:170\$000
Tecidos.....	5:435\$000
Registro.....	820,000
Extraordinaria.....	7:623\$018
Deposito.....	97\$000
Renda com applicação especial.....	832\$200
	169:885\$743
Renda de 1 a 25 de junho de 1910.....	2.648:839\$545
	2.018:724\$743
Em igual periodo de 1909...	2.442:374\$660

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO A GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o praso de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 2<sup>m</sup>,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-Presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.646;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0<sup>m</sup> 1: 1, <sup>m</sup> e acompanhadas por memoriaes, determinando o custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concurrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, on le, depois da expiração do prazo para o recebimento dellas, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem

collocadas em segundo e terceiro lugar e 3:000\$ ao da maquette que fór aceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que fór lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—*J. C. de Sousa Bordini*, director geral.

## Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

### CONCURSO PARA A CADEIRA DE LOGICA

De ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica.

O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de falar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 9 de maio de 1910.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

## Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accôrdo com o art. 4º, cap. VI do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fclarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accôrdo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

### Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1º, prova pratica;
- 2º, prova escripta;
- 3º, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento.

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dois terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre a materia da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. — *Liogo Chalvêo* secretario.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6.<sup>a</sup> Delegacia de Saude.

José Lourenço Alves, arrendatario do predio convertido em casa de commodos, á rua dos Arcos n. 60, antigo 50, multado em 200\$ por não ter cumprido o 3.<sup>o</sup> termo de intimação para desocupar o referido predio, infringindo o § 4.<sup>o</sup> do art. 93 do citado regulamento;

Francisco Barbosa Sanchez, multado em 125\$ por não ter comunicado por escripto á delegacia que o predio de sua propriedade sito á travessada Torres n. 19 ficara deshabitado, infringindo o paragrafo unico do art. 87, letra a do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

### Concurso de auxiliares academicos

De ordem do Sr. director geral interino, convido os candidatos infra mencionados, inscriptos no concurso para 26 vagas de auxiliares academicos da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a comparecerem hoje, terça-feira, 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, na séde da mesma inspectoria, á praça da Republica n. 25, afim de procederem á leitura das provas escriptas:

- 1 Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
- 2 Claudio Alfredo de Magalhães Franckel.
- 3 Annibal Viriato de Azevedo.
- 4 Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.
- 5 Francisco Fernandes Dantas.
- 6 Antonio Vieira de Azevedo.
- 7 João de Oliveira Maia.
- 8 Pacifico Lopes de Siqueira.
- 9 Romualdo Alves Borges.
- 10 Antenor das Chagas Madeira.
- 11 Arnaldo Werneck Campello.
- 12 Lauro Pereira Travassos.
- 13 Nicolino Moreno.
- 14 Armando Antas de Almeida.
- 15 Manoel Airosa.
- 16 Americo Caparica Reis.
- 17 Oscar de Utra de Silva.
- 18 José Carvalho Santos.

#### Supplentes:

- 1 Americo Marinho de Azevedo.
- 2 Agripino Louzada.
- 3 Mario (respo) Pereira de Souza.
- 4 Antonio Leite Pinto Junior.
- 5 Raul de Freitas Melro.
- 6 Encas Smith Torreão Costa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

### Força Policial do Districto Federal

De ordem do general commandante geral, faço publico que se acham á venda, mediante proposta, tres automoveis *Whit*, de transporte de forças, movidos a vapor, de 30 H. P., em perfeito estado, com dous annos de uso, visto não convirem ao serviço a que são destinados por não serem de prompta movimentação, como exige o mesmo serviço.

Acompanha aos mesmos grande cópia de sobreçallentes, podendo tudo ser examinado na garage respectiva, annexa ao quartel general da Força.

Os pretendentes deverão apresentar suas propostas na secretaria da Força, no dia 1 de julho proximo.

Secretaria Geral da Força Policial do Districto Federal, 27 de junho de 1910. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

### Ministerio da Guerra

#### 6.<sup>a</sup> Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6.<sup>a</sup> divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1.<sup>o</sup> cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2.<sup>o</sup> doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3.<sup>o</sup> de comportamento ilibado; 4.<sup>o</sup> menor de 35 annos de idade; 5.<sup>o</sup> de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6.<sup>a</sup> Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1.<sup>a</sup> secção.

#### Intendencia da 9.<sup>a</sup> Região Militar

#### ANTIGO ARSENAL DE GUERRA

*Luz, lubrificante, oleo, tinta, sola e artigos de correio*

Nesta intendencia distribuem-se memoranda para aquisição dos artigos acima até o dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde. — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910. — *Domingos Andrade Costa*, 2.<sup>o</sup> tenente, intendente.

### Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monazíticas existentes em terrenos de marinha da Bahia, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 60 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1.<sup>a</sup>, o serviço da extracção das areias sera iniciado no prazo de dous mezes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monazíticas em abundancia;

2.<sup>a</sup>, si, no prazo o nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 1.<sup>a</sup>;

3.<sup>a</sup> O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do logar, sob pena de multa de 1:000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, finlos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de fazê-lo dentro dos seis dias acima designados. Na caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaisquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.<sup>a</sup> Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.<sup>a</sup> Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machiças separadoras electro-magneticas.

6.<sup>a</sup> A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyse feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticada pelo mesmo consul do logar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião de liquidação de contas do semestre vencido.

7.<sup>a</sup> O contractante regulará a exportação das areias por fórma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Ge-

verno terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.º O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.º A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.º O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12ª.

11.º O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as benfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extração, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conserval-os ou entregal-os, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.º O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalcada da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.º O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.º O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas peloCodigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa

de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.º O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.º Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.º A infracção de qualquer clausula do contracto, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3ª, sendo igualmente tomadas em consideração quoscquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.º O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de julho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho aceitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Sr. director, ficam convidados os donos dos volumes existentes nos edificios da Exposição Nacional de 1908 a retirarem-nos até o dia 15 de julho proximo vindouro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 17 de junho de 1910.— *Adelino Corrêa*, servindo de sub-director.

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confrontações e avaliação, lavrado nesta Directoria e relativo ao terreno de marinhãs á rua General Castrioto, entre as ruas Maruby Grande e Maruby Pequeno, Nicheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de abril ultimo, convido, de ordem do Dr. director, o herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro, unico que falta subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vrsatisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões, baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena do já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da visinha cidade, produzir todos os effectos legais; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

## Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910.— *Hernano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 134.766 a 134.779, emitidas em 1869 e 65.428 emitida em 1834, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de junho de 1910.— O inspector, *M. C. de Léo*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 25

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo o ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 12, 13 e 15 de julho, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

CFL: Um amarrado n. 1.213, de 1 caixa e 1 sacco, pesando bruto 41 kilos, contendo productos chimicos, *al valorem*, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 30 de julho de 1907, consignado á Companhia Fiat Lux.

Lote n. 2

FCC: Uma caixa n. 23, pesando bruto 151 kilos contendo tecido de algodão branco lavrado pesando mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 104 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 30 de julho de 1907, consignada a Fouseca Costa & Comp.

Lote n. 3

Sem marca: 2 fardos sem numero pesando bruto 90 kilos, contendo papel para embulho a granel, pesando bruto 90 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregados em 2 de agosto de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 4

VWC—LGWF: 1 caixa n. 1.104, pesando bruto 212 kilos, contendo: seringas de borracha pesando bruto 114 kilos; 150 duzias de bicos para mamadeira; obras não classificadas de osso, pesando 12 kilos; 20 duzias de suspensorios de algodão para escroto; pinceis finos com cabos de pennas para desenho, pesando bruto 800 grammas; 29 termometros divididos; pontos falsos, pesando

1 kilo e 600 grammas ; pinceis para o garganta, pesando bruto 1 1/2 kilo ; tubo de borracha, pesando bruto 6 kilos ; seringas de Pravaz (34) ; 4 duzias de agulhas para seringas de Pravaz ; ferramentas manuaes, pesando bruto 7 kilos e 800 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 3 de agosto de 1907, consignada a V. Werneck & Comp.

## Lote n. 5

VVC—LGWF: 1 caixa n. 1.105, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 1 kilo e 300 grammas. Peças não classificadas de louça n. 3, pesando liquido 900 grammas ; farinha alimenticia pesando bruto 5 kilos e 400 grammas e tinturas medicinaes pesando liquido 3 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 3 de agosto de 1907 e consignada a V. Werneck & Comp.

## Lote n. 6

BFC: 3 caixas ns. 18 e 20, pesando bruto 41 kilos, contendo lapis do pau para escrever, pesando bruto 12 kilos, ferramentas manuaes pesando bruto 9 kilos e obras não classificadas de cobre simples pesando bruto 9 kilos, vindas de Nova York, no vapor inglez *Zamora*, descarregadas em 28 de agosto de 1907 e consignadas a Barbosa FONSECA & Comp.

## Lote n. 7

II. Smyth: 1 caixa sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo instrumentos physicos não classificados, vinda de Nova York, no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 28 de agosto de 1907 e consignada a M. Buarque & Comp.

## Lote n. 8

JG: 4 caixas de 1/4, pesando bruto 163 kilos, contendo obras não classificadas de cobre nikelado, pesando bruto 28 kilos ; obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 72 kilos ; obras não classificadas de ferro fundido, nikelado, pesando bruto cinco kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregado em 28 de agosto de 1907 e consignadas á ordem.

## Lote n. 9

JRDAF: 1 caixa n. 6, contendo perfumarias e sabonetes, pesando bruto 27 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 29 de agosto de 1907, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 10

J. M. Alverina: 1 caixa n. 129, pesando bruto nove kilos, contendo diversas amostras, vinda de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 29 de agosto de 1907, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 11

Octavio Valobra: 4 amarrados ns. 1, 3, 5 e 6 de quatro caixas, contendo pertences para ventiladores electricos *ad valorem*, vindos de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregados em 29 de agosto de 1907 e consignadas á ordem.

## Lote n. 12

Herm. Stoltz & Comp.: Uma caixa pesando bruto 24 kilogrammos, contendo catalogos pesando bruto 10 kilogrammos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 29 de agosto de 1907, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 13

PC: Duas caixas n. 12/13, pesando bruto 6 kilogrammos, contendo cartazes annuncios pesando bruto 1 kilogrammo, vindas de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregadas, em 29 de agosto de 1907, consignadas a Pinto & Comp.

## Lote n. 14

JMM: Uma caixa n. 18.033, pesando bruto 42 kilogrammos, contendo: caixas de papelão varias proprias para perfumarias e semelhantes, pesando bruto 7 kilogrammos e gravatas de seda, pesando bruto, sem as caixas de papelão, 6 1/2 kilogrammos, vinda de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 10 de setembro de 1907, consignada a Janowitz Veit & Comp.

## Lote n. 15

PJC: Onze caixas ns. 200/10, pesando bruto 350 kilogrammos, contendo: saponaco pesando bruto 290 kilogrammos, vindas de Nova York, no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregadas em 23 de novembro de 1907, consignadas a Paul J. Christoph.

## Lote n. 16

HIV: 3 caixas ns. 6, 9 e 12 pesando bruto 775 kilos, contendo papel tinto para encadernação e outros usos, pesando bruto 684 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 25 de novembro de 1907 e consignadas á ordem.

## Lote n. 17

ATL: 1 caixa n. 2.487, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 300 kilos vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 25 de novembro de 1907.

## Lote n. 18

Joséph Baner: 1 caixa n. 72, pesando bruto 30 kilos, contendo 10 balanças de cin a de mesa, medindo até 0,049 de comprimento, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a Joseph Bauer.

## Lote n. 19

LB: 1 caixa n. 55, pesando bruto 67 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto seis kilos e almotolias de cobre simples, pesando bruto sete kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 3 de dezembro de 1907 e consignada a M. Buarque—Lloyd Brasileiro.

## Lote n. 20

Quadrilongo—MAF: contra marca C 586: 2 caixas ns. 2.810/11 contendo casemira de lã, pesando mais de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 290 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 3 de dezembro de 1907 e consignadas á ordem.

## Lote n. 21

MFB—contra marca GSA: 1 caixa n. 3.510, pesando bruto 170 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, simples, castões para chapéus pesando bruto 42 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 4 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

## Lote n. 22

MC—Contra marca LC: 1 caixa n. 30, pesando bruto 142 kilos, contendo 38 duzias de pares de luvas de algodão e luvas de sêja pesando liquido 600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 4 de dezembro de 1907 e consignaçoão ignorada.

## Lote n. 23

PD: uma caixa n. 15.822, pesando bruto 84 kilos, contendo casemiras de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 57 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 4 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

## Lote n. 24

RO: uma caixa n. 3.994, contendo cassas de lã, pesando liquido real 155 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 7 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

## Lote n. 25

AMC—Contra marca AC: uma caixa n. 457, pesando bruto 259 kilos, contendo 59 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtas, até 20 centímetros, 69 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, até 20 centímetros, 62 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, de mais de 20 centímetros, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

## Lote n. 26

FCC: Cincoenta e tres fardos ns. 1.900/53 contendo papel assetinado para impressão pesando bruto 1700 kilos vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

## Lote n. 27

PC: Dezenove fardos, ns. 1.601/19, pesando bruto 3.971 kilos, contendo papelão em folhas não especificado, pesando bruto 3.700 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 13 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

## Lote n. 28

TNF: Uma caixa, n. 9.929, pesando bruto 123 kilos, contendo elastico de tecido de algodão e borracha em peças, pesando bruto 100 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Rhaethia*, descarregada em 3 de Janeiro de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 29

Triangulo 16—Contra-marca AA-F: Uma caixa, n. 3.610, pesando bruto 163 kilos, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 180 kilos ; envelopes pesando bruto 36 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rhaethia*, descarregada em 3 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 30

NG: uma caixa n. 190, vazia ou usada, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 24 de janeiro de 1908 e consignada a N. Guimarães.

## Lote n. 31

GC contra marca R: duas caixas sem numero, pesando bruto 134 kilos, contendo caixas de madeira proprias para talheres, pesando bruto 96 kilos, vindas de Barcelona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1908 e consignadas a Galau & Comp.

## Lote n. 32

JM: duas caixas ns. 30/31, contendo oito mesas de madeira ordinaria com dourados, para meio de sala, dous moveis não especificados de madeira ordinaria, com dourados, *ad valorem*, vindas do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1908 e consignadas a Julio de Moraes.

## Lote n. 33

MFT: uma caixa n. 3.829, pesando bruto 195 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 97 kilos; tecido com a trama de seda, com visíveis fios de algodão, e a urdidura de algodão; pesando liquido real 20 kilos; cortinas de tecido de algodão branco, não classificadas, bordadas, pesando liquido 21 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Concordia*, descarregada em 14 de fevereiro de 1908, consignada a L. F. Julien.

## Lote n. 34

VJB: uma caixa n. 1, pesando bruto 236 kilos contendo: obras não classificadas, de marmore, pesando bruto 200 kilos, vinda de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a Hugo Heydtmann.

## Lote n. 35

Quadrante—MFB—80: uma caixa n. 8.302, pesando bruto 49 kilos, contendo: armações de ferro com castões ordinarios, para chapéus de sol, pesando bruto 4 kilos; capas de algodão enfeitadas para chapéus de sol, pesando liquido 10 kilos; capas de seda enfeitadas para chapéus de sol, pesando liquido 2 kilos; tiras de morim bordadas, pesando bruto, sem as caixas de papelão, 8 1/2 kilos, vinda de Bremen, no vapor allemão *Mainz*, descarregada em 11 de março de 1908, consignação ignorada.

## Lote n. 36

SM, contra marca PH: Tres caixas ns. 462/4 pesando bruto 386 kilos, contendo algodão hydrophilo pesando bruto 200 kilos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Mainz*, descarregadas em 11 de março de 1908, consignadas á ordem.

## Lote n. 37.

Triangulo N: Uma caixa n. 1.935, pesando bruto 48 kilos, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 33 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 17 de março de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 38

Dous triangulos SK: Uma caixa n. 85, pesando bruto 237 kilos, contendo elastico de algodão e borriacha em peças pesando bruto 200 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 24 de março de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 39

Triangulo 32: Uma caixa n. 454, pesando bruto 158 kilos, contendo obras de lã ponto de malha, pesando liquido 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 21 de março de 1908, consignada a Braga Carneiro & Comp.

## Lote n. 40

WP: 1 Uma caixa n. 10.046, pesando bruto 15 kilos, contendo 21 lutas com temperos para sopa, pesando bruto 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 21 de março de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 41

FMC contra marca KH: Quatro caixas ns. 108-200/2, pesando bruto 425 kilos, contendo: obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 270 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 28 de março de 1908, consignadas á Ferreira Mõndego & Comp.

## Lote n. 42

FWH: Uma caixa e cinco engradados ns. 2.363/71, com o peso bruto de 1.107 kilos, contendo: obras não classificadas de borriacha, pesando bruto 8 kilos; obras não classificadas de porcellana branca, pesando 10 kilos; obras não classificadas de fio de arame de ferro, pesando bruto 102 kilos; garrafas de vidro ordinario branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada pesando liquido legal 617 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregados em 28 de março de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 43

Werneck-Pharmacia: 2 caixas pesando bruto 540 kilos, ns. 3.463/64, contendo frascos de vidro branco, com rolha e bocca esmerilhada pesando liquido 439 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 28 de março de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

## Lote n. 44

Triangulo Z: 1 caixa n. 2.158, contendo 39 fôrmas de palha para chapéus (avariadas) vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 7 de abril de 1903 e consignada a J. P. de Souza & Comp.

## Lote n. 45

Triangulo B3: 3 caixas ns. 713/715, pesando bruto 358 kilos contendo: Brinquedos não especificados (bonecas) pesando bruto 179 kilos. Obras não classificadas de madeira ordinaria pintada, pesando liquido nove kilos *ad valorem*. Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto onze e meio kilos (11 1/2). Botões de madreperola com furos, pesando bruto seis e meio (6 1/2) kilos. Pentas de celluloides, pesando bruto 2 kilos. Fitas de seda, pesando bruto, sem as caixas de papelão, 11 kilos. Vêos de filô de algodão bordados a seda, pesando liquido 0m,900 grammas, *ad valorem*, vindas do Havre no vapor *Corrientes*, e descarregadas em 15 de abril de 1908 e consignadas a Braz Brando.

## Lote n. 46

Circulo — RIC contra marca S n. 1: Uma caixa pesando bruto 14 kilos contendo papel para desenho pesando bruto 7 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Phidias*, descarregada em 6 de março de 1908 e consignada á «City Improvements Company Limited».

## Lote n. 47

Triangulo — F: Uma caixa n. 358, pesando bruto 30 kilos contendo, obras não classificadas de aluminium, pesando bruto 1 kilo e 900 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 3 kilos, obras não classificadas de ferro galvanizado, pesando bruto 15 1/2 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Dacia*, descarregada em 30 de abril de 1903, consignada á ordem.

## Lote n. 48

MPG: Duas caixas ns. 450/51, pesando bruto 92 kilos contendo, productos chimicos *ad valorem*, colloio, pesando liquido 3 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 7 de maio de 1908, consignadas a Carlos Raynsiord.

## Lote n. 49

PJC: Duas caixas ns. 2 e 5, pesando bruto 273 kilos, contendo armações de ferro com cabos e casões ordinarios pesando bruto 222 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 5 de maio de 1908, consignadas á ordem.

## Lote n. 50

RANC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo peças não classifica-

das de louça n. 3, pesando liquido 20 kilo, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, consignada a A. Ribeiro Alves, descarregada em 30 de abril de 1908.

## Lote n. 51

SBC: Duas caixas ns. 1.334/5, pesando bruto 115 kilos, contendo essencias artificiaes, pesando liquido 30 kilos; materias corantes, pesando liquido 11 kilos; acido tartarico em pó, pesando liquido 29 kilos, e harnilha em tavos, pesando bruto 900 grammas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregadas em 30 de abril de 1903, consignadas a Arthur Padovani.

## Lote n. 52

BB: cinco caixas ns. 807, 809, 810/12, pesando bruto 750 kilos, contendo espelhos pequenos, com molduras de madeira ordinaria, pesando bruto 620 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908, consignadas a Braz Brando & Comp.

## Lote n. 53

GS: uma caixa n. 19.913, pesando bruto 41 kilos, contendo caravelhas de madeira para violões, pesando bruto 4 1/2 kilos, de folhas delgadas de madeira simples, pesando liquido 24 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 16 de maio de 1908, consignada a Adolpho Wolchen.

## Lote n. 54

BM contra-marca GM: quatro caixas ns. 1.915/18, pesando bruto 721 kilos, contendo bandejas de ferro pintado, pesando bruto 637 kilos, vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 19 de maio de 1908, consignadas a Barrat Musara.

## Lote n. 55

EM&I: uma caixa n. 6.070, pesando bruto 33 kilos, contendo caixas de papelão, vassias, para joias, pesando bruto 17 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 18 de maio de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 56

RR: Uma caixa n. 703 pesando bruto 21 kilos contendo transparentes de madeira, para janelas pesando liquido tres kilos, amostras de tecidos *ad valorem*; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cinco kilos e 400 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cop Frio*, descarregada em 23 de maio de 1903, consignada a Ricardo Ritchers.

## Lote n. 57

FCC: Quarenta e sete fardos ns. 7.857 a 7.913, pesando bruto 11.109 kilos, contendo papel assetinado para impressão pesando bruto 10.164 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, descarregados em 13 de abril de 1908, consignados á ordem.

## Lote n. 58

MRC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 38 kilos, contendo cincoenta despertadores pequenos de metal ordinario, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1903, consignada a F. Jorge de Oliveira & Comp.

## Lote n. 59

SG: Duas caixas ns. 10/11, pesando bruto 81 kilos, contendo: obras não classificadas de papelão pesando bruto nove kilos *ad valorem*; estampas anuucios, pesando bruto 30 kilos e papel mata-borrão, pesando bruto 15 kilos, vindas de New-York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 30 de maio de 1908, consignadas a Silva & Gianado.

## Lote n. 60

EP: Sois caixas ns. 22/7 a 22/12, pesando bruto 1.262 kilos, contendo saccos de papel com letreiro, pesando bruto 1.050 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijuca*, descarregadas em 6 de junho de 1908, consignadas á ordem.

## Lote n. 61

JJA: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas com pequeno uso, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 17 de junho de 1908, consignada a Manoel José Machado.

## Lote n. 62

Worneck — contra-marca — Fabrica: Dez caixas ns. 850/65, pesando bruto 8:7 kilos, contendo carbonato de magnesia, pesando liquido 500 kilos; Idem: Cinco caixas ns. 40.455/59, pesando bruto 650 kilos, contendo agua oxigenada; Idem: Uma caixa n. 850, pesando bruto 91 kilos, contendo: 100 vidros de saes de aguas naturaes, pesando liquido 10 kilos; 40 vidros com peptonas, pesando liquido 10 kilos; 110 vidros de papaina, pesando liquido sete kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 16 de julho de 1908, consignadas a Hugo Heydtruann.

## Lote n. 63

MT contra-marca ATC: uma caixa n. 1, pesando bruto 362 kilos, contendo uma caldeira de ferro estanhado, forrada de cobre, pesando 274 kilos, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 64

SGS: uma caixa n. 30.717, pesando bruto 71 kilos, contendo chapas de ferro para fogões, pesando liquido 36 kilos, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignada á J. M. Camanho.

## Lote n. 65

AG: uma caixa n. 3.609, pesando bruto 16 kilos, contendo tecido de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido 12 e meio kilos, vinda de Genova no vapor hespanhol *Valbanera*, descarregada em 1 de julho de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 66

CRC: duas caixas ns. 493 e 494, pesando bruto 325 kilos, contendo 343 duzias de collarinhos de algodão e 63 duzias de pares de punhos de algodão, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 10 de julho de 1908, consignadas á Carneiro Rocha & Comp.

## Lote n. 67

CR: 1 pacote n. 418, pesando bruto 2 kilos, contendo amostras, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 11 de julho de 1908, consignado a Carlos Raynsford.

## Lote n. 68

Cruzeta JCAJ: 15 caixas ns. 4.848/54 e 4.481/7, pesando bruto 855 kilos, contendo frascos de vidro azulados, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 236 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas; saccos de papel com letreiro, pesando bruto 6 1/2 kilos; obras não classificadas, de estanho simples, pesando bruto 18 kilos; cartazes annuncios, pesando bruto 13 kilos; perfumarias em latas, pesando bruto 204 kilos; vindas de Hamburgo, nos vapores allemães *Cap Verde* e *Cap Roca* descarregadas em 11 e 21 de julho de 1908, consignadas á Joaquim Corrêa Albino Junior.

## Lote n. 69

RC: 1 caixa n. 751, pesando bruto 119 kilos, contendo esmalte para ourives, pesando liquido 107 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 70

WP: Uma caixa n. 9.592, pesando bruto 27 kilos, contendo diversas amostras *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 21 de março de 1903, consignada á ordem

## Lote n. 71

Triangulo Z: Uma caixa n. 8.602, pesando bruto 95 kilos, contendo fustão de algodão, pesando mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 72 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

## Lote n. 72

DM: Uma caixa n. 1.947, pesando bruto 65 kilos, contendo catalogos pesando bruto 48 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada a Hierm Stoltz & Comp.

## Lote n. 73

RO: Uma caixa n. 8.611, pesando bruto 103 kilos, contendo 150 duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 17 de julho de 1903, consignada a Raphael de Oliveira.

## Lote n. 74

AML: Uma caixa n. 2.281, pesando bruto 29 kilos, contendo um par de sapatos de couro de mais de 22 centimetros (1); perfumarias e sabonetes, pesando bruto 4 kilos e diversos jogos de madeira e papelão, pesando bruto 10 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Avon*, descarregada em 31 de julho de 1908, consignada a Antonio Martins Lago.

## Lote n. 75

Triangulo C: Vinte e um encapados contendo chá da india pesando bruto 737 kilos e liquido legal 570 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de agosto de 1908 e consignados a Teixeira de Castro & Comp.

## Lote n. 76

Triangulo CFC: 5 encapados ns. 3.278 a 3.282, pesando bruto 463 kilos, contendo gomma laca, pesando liquido 363 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de agosto de 1908, consignados á Christovão Fernandes & Comp.

## Lote n. 77

Triangulo 39: 1 caixa n. 41, pesando bruto 166 kilos, contendo tecido de algodão branco lavrado, pesando mais de 4) até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 140 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 13 de agosto de 1908, consignada á ordem.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

DE PRAÇA N. 23

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 28 e 30 do junho e 2 de julho de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 16

## Lote n. 1

Viuva Cunha e familia: 1 caixa, sem numero, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, pesando bruto vinte e cinco kilos, (25) vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de janeiro de 1903; consignaçoão ignorada.

## Lote n. 2

Sem marca: 1 mala sem numero, contendo roupas e miudezas usadas, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 3

FMB: 1 sacco sem numero, contendo roupas e miudezas usadas vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 16 de janeiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 4

Sem marca: 1 mala vasia sem numero, velha, usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 5

M: 1 caixa n. 20, contendo uma bicycleta para criança, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 6

Sem marca: uma caixa, sem numero, contendo roupas e ferramentas usadas, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amsteland*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 7

Constantino: uma mala sem numero, contendo roupas e miudezas usadas, vinda de Marselle no vapor francez *Provence*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 8

Sem marca: uma maleta sem numero, contendo roupa- e miudezas usadas, vinda de Buenos Aires no vapor allemão *Cap Ortiga*, descarregada em 16 de janeiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 9

Sem marca: um encapado sem numero, contendo roupas e miudezas usadas, ignorase procedencia, descarga e consignaçoão.

## Lote n. 10

Jacynto F. Fanqueira: um encapado sem numero, contendo redes de linho, pesando liquido real tres (3) kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 16 de janeiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 11

Sem marca: um sacco sem numero, contendo colchão e travesseiros de pelo, usados, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Avon*, descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

## Lote n. 12

Mauricio Artigues: uma caixa sem numero, contendo amostras de diversos artigos de vidro, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 13**

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo: roupa feita, simples, de casemira de lã singela, pesando liquido real, quatro kilos e duzentas grammas (4<sup>2</sup>200); um bonet de lã, não especificado; um par de botinas de couro, de mais de 0<sup>m</sup>22 de comprimento; um par de sapatos de lona, de mais de 0<sup>m</sup>22 de comprimento, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 12 de fevereiro de 1907; consignaçoão ignorada.

**Lote n. 14**

E. S. B. Binest: Um pacote sem numero contendo chapas photographicas, pesando bruto tres kilos e seiscentos grammas (3<sup>k</sup>600), vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de fevereiro de 1909; consignaçoão ignorada.

**Lote n. 15**

Sem marca: Um sacco sem numero contendo um colchão e travesseiro de pello usados e roupa usada; ignora-se procedencia, descarga e consignaçoão.

**Lote n. 16**

Sem marca e sem numero: 1 encapado contendo roupas e miudezas usadas, vindo de Buenos Ayres, no vapor austriaco *Franческа*, descarregado em 13 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 17**

Sem marca e sem numero: 1 mala contendo ferramentas e roupas usadas, vinda de Buenos Ayres no vapor francez *Amazon*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 18**

Sem marca e sem numero: 1 caixa contendo verniz, não especificado, em latas, pesando bruto trinta e dois kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Cimoens*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 19**

Sem marca: um colchão sem numero, de pello usado, descarregado em 13 de fevereiro de 1909, vapor, procedencia e consignaçoão ignorados.

**Lote n. 20**

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto dezes seis (16) kilos, vinda de Santos no vapor allemão *San Nicolas*, descarregado em 13 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 21**

FA: Uma mala sem numero, contendo roupas e miudezas com pouco uso, vinda de Buenos Ayres no vapor italiano *Virginia*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 22**

AO: Um encapado sem numero, contendo colchão e travesseiro de pello, vindo de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 22 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 23**

JDMJ: Uma caixa sem numero, contendo amostras de liquidos, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, e consignaçoão ignorada.

**Lote n. 24**

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas e miudezas com pouco uso,

vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, e consignaçoão ignorada.

**Lote n. 25**

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 26**

Sem marca: uma malota sem numero, contendo roupas e ferramentas usadas, descarregada em 22 de fevereiro de 1909, procedencia, vapor e consignaçoão ignorados.

**Lote n. 27**

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo roupa usada, vinda de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregada em 8 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 28**

Sem marca: uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 8 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 29**

Catterina de Modena: duas caixas sem numero, contendo roupas usadas, ouro em obras de ourives, simples, pesando liquido real vinte (20) grammas, vindas de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregadas em 8 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 30**

Sem marca: uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Marseille no vapor francez *Italia*, descarregada em 8 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 31**

José Alves Villar: um pacote sem numero, contendo casimira de lã pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido real dois e meio (2 1/2) kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor nacional *Orion*, descarregado em 8 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 32**

Catterina de Modena: um encapado sem numero, contendo um colchão de pello, pesando liquido vinte e tres (23) kilos, vindo de Genova no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 8 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 33**

MFG: uma mala sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 20 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 34**

Sem marca: uma mala encapada sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 20 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 35**

Sem marca: um encapado sem numero, contendo colchão e travesseiros de pello, vindo de Buenos Aires no vapor italiano *Brasile*, descarregado em 29 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 36**

Rosa: um bahú sem numero, contendo roupa usada, vindo de Valparaizo no vapor inglez *Ortega*, descarregada em 29 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 37**

Manoel A. Macedo: uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Havre no vapor francez *Amiral Jenouilly*, descarregada em 19 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 38**

Herbert Simon: Um engradado sem numero, contendo um quadro usado, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 29 de março de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 39**

Sem marca: Uma caixa de madeira sem numero, vazia, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 5 de abril de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 40**

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 5 de abril de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 41**

Konsul Walter: Um pacote sem numero, contendo uma cadeira de madeira ordinaria, não especificada, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Ypiranga*, descarregada em 5 de abril de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 42**

Sem marca: Tres amarrados sem numero, com cadeiras usadas, vindas em diversos vapores, descarga e consignaçoão ignoradas.

**Lote n. 43**

A'bano Dienguez: Um bahú sem numero, contendo roupas usadas, vindo de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregado em 12 de abril de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 44**

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo livros impressos, para leitura, com capas de papelão, pesando bruto trinta e oito (38) kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignaçoão ignorada.

**Lote n. 45**

Debzon: uma caixa sem numero, contendo papel para escrever, liso, pesando bruto trinta e quatro (34) kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazon*, descarregada em 12 de abril de 1909; consignaçoão ignorada.

**Lote n. 46**

Sem marca: um bahú contendo roupa usada, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Oropesa*, descarregado em 12 de abril de 1909; consignaçoão ignorada.

**Lote n. 47**

Dr. Aloysio: uma caixa sem numero, contendo peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido real dez kilos (10) vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 12 de abril de 1909; consignaçoão ignorada.

**Lote n. 48**

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo roupa usada, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 27 de abril de 1909; consignaçoão ignorada.

**Lote n. 49**

Sem marca: uma mala sem numero, contendo roupas e livros usados, vinda de

Amsterdã no vapor hollaudez *Amstelland*, descarregada em 27 de abril de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 50

AFC: uma caixa sem numero, contendo ferramentas manuaes, usadas, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 13 de fevereiro de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 51

NC: uma cesta sem numero, contendo roupa usada, vinda de Nova York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 27 de abril de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 52

BA ou III: uma caixa n. 4, contendo: uma cama de ferro, lisa, para solteiro; um colchão de pello, pesando liquido real, sete (7) kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *Cap Arcona*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo objectos usados, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: um sacco sem numero, contendo roupa usada, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: um encapado n. 8.871, contendo um colchão de pello e ferramentas manuaes, vindo de Buenos Aires, no vapor italiano *Argentina*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 56

Rodrigo Antonio Rodrigues: um pacote sem numero, contendo uma duzia de camisas de algodão, liso, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Arcona*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 57

Florentino Fernandez: Um sacco sem numero, contendo um colchão e travesseiros de pello, usados, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Nile*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, descarregada em 8 de maio de 1909; vapor, procedencia e consignaçoão ignoradas.

Lote n. 59

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, vinda de Southampton no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 60

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo colchão e travesseiros de pello, usado, vindo de Liverpool no vapor inglez *Inca*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 61

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupa usada, vindo de Liverpool no

vapor inglez *Titian*, descarregado em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 62

S. C. Cadmore: Uma caixa sem numero, contendo livros impressos para leitura, encadernados, com capas de papelão, pesando bruto seis (6) kilos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Castilian Prince*, descarregada em 8 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: Uma cama de ferro, sem numero, usada, vinda de Genova, no vapor italiano *Sicilia*, descarregada em 17 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 64

De Welke Diaz: Um pacote, sem numero, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido real, um kilo e quatrocentas grammas (1.400); velludo de seda e algodão, pesando liquido real, quatrocentas e cincoenta grammas (0,450); tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguaes, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas (1,400); flanela de lã, lisa, branca, pesando liquido real um kilo e quatrocentas grammas (1,400), vindo de Genova no vapor italiano *Sicilia*, descarregado em 17 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 65

A. Hornemann: Um amarrado, sem numero, contendo obras de papel forradas de velludo, pesando bruto vinte (20) kilos, vindo de Buenos Aires no vapor allemão *König Friedrich August*, descarregado em 17 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 66

Sem marca: Um bahú, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Amsterdam no vapor hollaudez *Hollandia*, descarregado em 17 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 67

CPN: Uma caixa, sem numero, contendo uma ancoretta vazia, vinda de Amsterdam no vapor hollaudez *Hollandia*, descarregada em 17 de maio de 1909; consignaçoão ignorada.

Lote n. 68

Sem marca: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Amsterdam no vapor hollaudez *Hollandia*, descarregada em 17 de maio de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 69

E. F. Huntingdon: Uma caixa, sem numero, contendo uma machina de espremer roupa, pesando bruto nove (9) kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregada em 17 de maio de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 70

Sem marca: Um pacote, sem numero, contendo dois mosquiteiros de filô de algodão, vindo de Nova York no vapor inglez *Verdi*, descarregado em 17 de maio de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 71

Dr. L. Bhering: Duas caixas, sem numero, contendo productos chimicos e pharmaceuticos não classificados e catalogos, pesando

bruto dez (10) kilos, vindas de Nova York no vapor allemão *Sieglind*, descarregadas em 17 de maio de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 72

Dr. L. Bhering: Um pacote sem numero, contendo productos pharmaceuticos não classificados, vindo de Nova York no vapor allemão *Sieglind*, descarregado em 17 de maio de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 73

Rohlec: Um pacote, sem numero, contendo roupa feita, lisa, de casimira de lã sinzela, pesando liquido real oito (8) kilos; roupa feita, lisa, de fustão de algodão branco, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido real quatrocentas e cincoenta (450) grammas, vindo de Bordéus no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 24 de maio de 1909, consignaçoão ignorada.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposiçoão dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arremataçoão, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocornille & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em logar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartiçoão, no prazo de oito dias, a contar da data em que desce tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidaçoão das Leis das Alfandegas e Mesas de Rodas, a importancia dos direitos do despacho de re-exportaçoão n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidaçoão, foram condemnados a pagar, por despacho da inspectoría, de 3 de dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*.

RECTIFICAÇÃO

No edital publicado á pagina n. 4.863 da edição de 25 do corrente, linha 74ª, em vez de—2 barris—leia-se: 8 barris; o mais como foi publicado.

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. almirante chefe do Estado Maior da Armada, é chamado a comparecer nesta repartiçoão, para objecto de serviço, o 2º tenente commissario Raul Nielsen.

Estado Maior da Armada, 25 de junho de 1910.—O sub-chefe, *João Pereira Leite*.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado do Matto Grosso, de accordo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1907, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

- a) uma muralha de cões continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 8<sup>m</sup>,80 na maior cheia observada;
- b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;
- c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do coroamento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;
- d) construção de um armazem de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;
- e) apparelhamento do cões com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.052.600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os apparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluido neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparelhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil, um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e

resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciaes nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fóra de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a aceitação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o

exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão tambem prestados os mais e-clarcimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragraphe unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

### ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cões será construida de concreto armado, com 10<sup>m</sup> de altura total, compondo-se de:

a) ombasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4<sup>m</sup> de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel minimo das estiagens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4<sup>m</sup>,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0<sup>m</sup>,50 de espessura e 1/10 de arrastamento, sustentado por gigantes, tambem de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0<sup>m</sup>,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam

passar em um anel de 0<sup>m</sup>,05 e não o possim em um anel de 0<sup>m</sup>,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvaçáo da fiscalizaçáo.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detricto estranho e ser de boa qualidade, a juizo da commissao fiscal, a quem competirá tambem recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2<sup>a</sup>

A rampa será construida do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déployé* n. 9, tendo 0<sup>m</sup>,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0<sup>m</sup>,70 por 0<sup>m</sup>,20 de altura e a banqueta 0<sup>m</sup>,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construcção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0<sup>m</sup>,15 de largura e 0<sup>m</sup>,01 de espessura, em toda a extensáo.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cáes.

A base da rampa, constituida por uma pequena muralha em concreto, tendo 1<sup>m</sup>,50 de largura e 2<sup>m</sup>,50 de altura, será fundada na cóta média de 1<sup>m</sup>,50 abaixo das aguas minimas e capeada de cantaria na mesma cóta do embasamento geral da muralha; dessa cóta partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cáes, com um desenvolvimento, portanto, de 22<sup>m</sup>,50.

A muralha do cáes será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construida de cimento armado, formando corpo com a muralha, que para isso terá uma disposiçáo especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0<sup>m</sup>,20 de altura e 0<sup>m</sup>,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1<sup>m</sup>,50 de largura e um patamar central, tambem de cantaria. O preço desta deverá ser incluido no da muralha por metro corrente.

A muralha do cáes será provida de quatro postes de amarraçáo, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situaçóes indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cáes da rampa, tem o seu preço incluido no estabelecido por metro linear de cáes, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a arcias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cóta do cáes.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinaçáo de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calcamento de alvenaria, tendo um minimo de 0<sup>m</sup>,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso aproximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundaçáo de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito; paredes de tijolo apparente com argamassa de cimento na proporçáo de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deveráo ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viaçáo, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

### Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇáo DE UM AÇUDE NA VILLA DA SOLEDADE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viaçáo e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 31 de julho proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para a construcção do açude supra mencionado, cujo projecto, approved pelo Sr. ministro, por aviso n. 19 de 10 de janeiro de 1910, póde ser examinado neste escriptorio ou no da 2<sup>a</sup> secção, com séde em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questáo, destinado a substituir o antigo açude da Soledade, existente em ruinas, será formado por *duas barragens de terra* com um encontro commum, e provido de um *sangradouro*, cuja soleira será aberta na cóta de oito metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará *torre e galeria de tomada de agua*, construidas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execuçáo das obras deveráo obedecer ás indicaçóes technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinadas pelos interessados nos referidos escriptorios.

II

As obras estão orçadas em 144:659\$466. O excesso, si houver, resultante de modificaçóes supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execuçáo das obras, inclusive o de installaçáo do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para installaçáo e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicaçáo, deveráo os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execuçáo das obras. Para esse fim, deveráo fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovaráo a competencia technica e exacçáo moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Federal ou em uma das delegacias fiscaes da 2<sup>a</sup> secção, no valor de 7:232\$973;

isto é, 5 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá préviamente ao julzamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VII

As propostas não poderáo conter senáo uma fórmula de completa submissáo a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contracto, em vigor nesta Inspectoria, onde os interessados encontraráo os respectivos impressos.

IX

Não se tomaráo em consideraçáo quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem, offerimento de uma reduçáo sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicaçáo caberá de direito ao auctar da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriaçáo da bacia de recepçáo do açude da Soledade, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isençáo de direitos para os materiaes de construcção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Federal ou em uma das Delegacias Fiscaes da 2<sup>a</sup> secção, conforme propuzer o arrematante e sempre em prestaçóes mensaes, mediante exame e mediçáo feita por engenheiros da Inspectoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elovar o seu deposito de 5 %; mas, de cada prestaçáo que lhe for paga, far-se-ha a deducçáo de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficaráo retidos nos cofres da União até á recepçáo definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a cauçáo, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificaçáo para a fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauçóes—o inicio ou conclusáo das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensáo sem motivo justificado por espaço maior de 30 dias e, finalmente, vicios e de-

feitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

## XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com o qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—*Miguel Arrojado Lisboa*, inspector.

## Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU' E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

## I

A séle da empresa será no Recife.

## II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

*Linha do Norte* — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

*Linha do Sul* — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracajú, com escalas por Jaraguá, Villa Nova e Penedo.

*Linha do Centro* — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, do accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

## III

O proponente obrigar-se-ha a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com acomodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3<sup>ms</sup> de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transpôr as larras em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetar o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

## IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobre-salentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

## V

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia

de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

## VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do occidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

## VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias de portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na producção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organisação de accordo como consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

## VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os effectos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de producção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

## IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados do accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

## X

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaisquer repartições a ella annexas ou ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

## XI

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

## XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

## XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez e, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

## XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupação.

## XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitúa a clausula VII.

## XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado o aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio; e de 500\$ no caso de extravio;

5%, de 200\$ a 40\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empreza, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

## XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 164.040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio,

## XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adequadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestraes.

## XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as fórmulas legaes

## XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importancia de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

## XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

## XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

## XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno, de 56.880 milhas.

## XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

## XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

## XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que revertirá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official*

lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

## XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasureas, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechadas em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 14 de junho de 1910.—*Carlos Vilal de Oliveira Freitas*, inspector geral de Navegação.

--

### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

#### CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accordo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a installação de armazens frigorificos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitales dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

## I

Para os effeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sédes as suas capitales, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sédes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehendo o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sédo uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

## II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paragrapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

## III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sédes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar *stocks* de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sédes, caso o Governo ou as respectivas emprezas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse servico.

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os *stocks* de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacterioscopia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

## IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

## V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da conlição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que fôr paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que fôr paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não fôr este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que fôr paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por

milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instrucções necessaria, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (*warrants*) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

**VI**

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

**VII**

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e a perfeição dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahí queiram abater as suas rezes.

**VIII**

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

**IX**

Si a proposta preferida na concorrência fór de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os effeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o fóro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

**X**

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

- a) de 300:000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;
- b) de 150:000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;
- c) de 100:000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;
- d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;
- e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;
- f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

**XI**

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituidas logo depois de assignados os contractos.

**XII**

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer cousa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

**XIII**

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na fórma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

**XIV**

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes fór apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

**XV**

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

**XVI**

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fór feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá em beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto revertirá ao proponente que occupar o segundo lugar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

**XVII**

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo maximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—  
*Meouni Rodrigues Peizolo.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 37/64	16 27/64
» Paris.....	\$575	\$582
» Hamburgo.....	\$712	\$721
» Italia.....	—	\$581
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	3\$002
Libra esterlina, em moeda	—	14\$550
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$636

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	190\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, port.....	430\$000
Ditas idem, idem, idem, nom....	450\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	191\$500
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	140\$000
Banco do Brazil.....	200\$000
Comp. Terras e Colonização....	11\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	28\$000
Comp. Docas da Bahia.....	37\$250
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	32\$750
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	239\$250
Comp. Docas de Santos.....	397\$250
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	195\$000
Debs. da Comp. T. Manufactora Fluminense.....	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.	

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 5 de julho proximo, tres apolices geraes de 5 %, de 1:000\$000. Secretaria da Camara Syndical, em 27 de junho de 1910.—A. Simonsen, syndico.

### Vendas por alvará

O corretor Eugenio Villa Lobos, autorizado por alvará de juízo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de julho proximo, os seguintes títulos:

- 50 ações da Companhia Brazil Industrial;
- 200 debentures nominaes da Companhia F. C. Jardim Botânico, 1ª série;
- 50 ações da Companhia de Tecidos Alliança;
- 50 ações da Companhia Manufactura Fluminense;
- 200 ações do Banco Commercial;
- 144 apólices geraes de 1:000\$. 5 %;
- 75 ações da Companhia Progresso Industrial.

Secretaria da Camara Syndical, 25 de junho de 1910. — A. Simonsen, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Sociedade de Peculios, Penções e Renda «A Meridional»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EXTRAORDINARIA EFECTUADA EM 22 DE JUNHO DE 1910

Aos 22 dias do mez de junho de 1910, achando-se reunidos na sede social, á rua Gonçalves-Dias n. 82 (sobrado), 22 accionistas, representando 687 ações com 137 votos, mais de dous terços do capital social, o Sr. coronel Domicio Dias de Menezes, vice-presidente em exercicio da presidencia da sociedade, verificando haver numero legal, declarou installada a assemblea ás 2 horas e 20 minutos da tarde e, como se ia tratar de assumptos referentes a um membro da administração, elle, embora os estatutos lhe facultassem a presidencia da reunião, sentia-se todavia constrangido e pedia aos accionistas que, dentre os presentes, indicassem um para dirigir os trabalhos.

Usando da palavra, o accionista coronel Armando de Araujo propõe para presidir a assemblea o accionista capitão Alvaro de Almeida Gama, o que foi unanimemente approvedo.

Occupando este a presidencia e depois de agradecer a confiança em si depositada, convidou para secretarios os accionistas coronel Julio Fabio de Oliveira e Antonio Corrêa de Araujo, que assumiram os seus logares.

Manda então o Sr. presidente proceder á leitura da acta da ultima assemblea geral, que, apesar de assignada por todos os accionistas, era preciso nos termos da lei ser ratificada pela presente assemblea. Submettida a votos, foi a acta unanimemente approveda e ratificada em todos os seus termos.

Usa em seguida da palavra o accionista Julio da Costa Braga, que, depois de considerações relativas a uma declaração que o Sr. Francisco de Medeiros Muniz, director-gerente da sociedade, lançou de seu proprio punho no livro de actas da assemblea geral, fez a seguinte proposta:

«Propoñho que a assemblea mudo cancellar para todos os effeitos o termo lavrado no livro de actas de fls. 2, verso, a fls. 3, pelo Sr. Francisco de Medeiros Muniz, o responsabaliz-o pelas retiradas de dinheiro que fez para si, contra disposiçãõ expressa dos estatutos», que, submettida a discussãõ, foi unanimemente approveda. Concedeu então o Sr. presidente a palavra ao director-thesoureiro Sr. Albino Eugenio de Moraes, a fim de expor o objectivo da presente reunião. Este leu a seguinte exposiçãõ:

«Meus senhores. A convocação desta assemblea geral, com o prazo marcado por lei, foi determinada pela directoria da «Meridional»

depois de varias tentativas para o restabelecimento da harmonia e confiança tão rapidamente destruidas em seu seio. A 4 de abril, a assemblea geral que considerou installada a «Meridional» elegou a sua directoria, approvou os seus estatutos e as contas feitas pelos incorporadores com a installação.

O art. 28, paragrapho unico, dos Estatutos, diz: «Essa directoria será constituída de presidente, secretario, thesoureiro e gerente, que perceberão o ordenado de 1:000\$ mensaes, quando o valor dos seguros attingir á somma de 5 000:000\$». E a assemblea mandando approvar as contas feitas, entendendo a directoria em sua maioria, o acredita ter sido esta a intenção da mesma assemblea geral, considerar unicamente as despesas feitas com o deposito, o mobiliario, impressos, avisos, reclames, empregados e aluguel da sede, tudo devidamente comprovado. Assim, porém, não entendeu o Sr. director-gerente que, posteriormente, apresentando as contas das despesas effectuadas, nella incluiu uma verba de importancia diversa da quella approvaçãõ e que por todos os outros directores foi repellida. Ella representa simplesmente a remuneração que o director-gerente soberanamente julgou dever fazer a si mesmõ.

Não satisfeito com essa erronea interpretação, foi ainda o director-gerente, na sua teimosia, até o ponto de, violando o livro de actas a cargo do secretario, nelle lançar, de seu proprio punho, uma declaração em forma de termo, na qual estipula para si uma outra importancia, como remuneração mensal provisoria dos seus trabalhos. A pratica destes actos, em contradicção com os termos da correspondencia dirigida ao thesoureiro, temporariamente ausente, levou a directoria a tentar uma reunião de seus membros, com a esperanza de tudo harmonizar, modificando, corrigindo e annullando estas irreflexões do Sr. gerente. Pois bem, Srs. accionistas, pela leitura da acta desta reunião de 13 do corrente, veréis que, não só foram inúteis todos os esforços, como ainda nova surpresa preparou o director-gerente, apresentando o dilemma: a approvaçãõ de seus actos ou a dissolução da «A Meridional». Expostos assim succintamente os motivos da convocação desta reunião da assemblea geral, tenho a honra de, apresentando os documentos de tudo que referi, esperar as resoluções que forem tomadas, depois de examinada e discutida a minha communicação. Tenho dito.» — Posta em discussãõ, usa da palavra o accionista Julio da Costa Braga, que, depois de considerações, apresenta a seguinte proposta á assemblea geral: — Proposta. O abaixo assignado, exercei da disposiçãõ do art. 48 dos estatutos desta sociedade, que dispõe acerca das bonificações que competem aos incorporadores, propõe que seja eliminada da conta prestada pelo Sr. F. de Meleiros Muniz a quantia de 2:002\$70 que esse Sr., indebitamente e contra a disposiçãõ expressa nos estatutos, retirou da Caixa, para seu pagamento, e propõe mais que fique a directoria plenamente autorizada a fazer entrar para os cofres sociais a referida quantia, pelos meios que julgar mais conveniente. Sala das sessões, em 22 de junho de 1910. (assignado) Julio C. Braga. Sujeita á discussãõ, foi depois posta em votaçãõ e unanimemente approveda. Em seguida, os accionistas João Gonçalves dos Santos Guimarães, Joaquim Gomes Ferreira, e Dr. José Affonso Bandeira de Mello apresentam a seguinte proposta: «Proposta. Os abaixo assignados, em addendo á proposta do accionista Julio da Costa Braga, propõem que não só as quantias retiradas pelo Sr. F. de Medeiros Muniz, constantes dos termos pelo mesmo Sr. lavrado no livro de actas, cujo ter-

mo foi pela decisão soberana desta assemblea mandado cancellar, como si não existissem, como tambem a de 2:002\$70, referente á illegal retirada feita pelo mesmo senhor, sejam afinal, por occasião de ser apurada a quota que, segundo e de accõrdo com o artigo 48 dos estatutos, cabe a esse senhor, como incorporador que foi da sociedade, deduzidas da quantia que, por ventura, tenha de receber, como bonificação dos seus servicos de incorporador.

Sala das sessões, em 22 de junho de 1910 — José Gonçalves dos Santos Guimarães. — Joaquim Gomes Ferreira. — Dr. José Affonso Bandeira de Mello.» que posta em discussãõ, foi, afinal, approveda.

Pedi em seguida a palavra o accionista Julio da Costa Braga, que, depois de largas considerações a respeito do cargo de director-gerente, que acha desnecessario, entendia que tal cargo devia ser extinto e por isso offerencia á deliberação soberana da assemblea a seguinte proposta: — Proposta: O abaixo assignado, tendo em vista a nenhuma vantagem para a sociedade do cargo de director-gerente, propõe a alteraçãõ do artigo 28 dos estatutos, no sentido de ser extinto esse cargo, ficando a directoria plenamente autorizada a nomear pessoa de sua inteira confiança e sob sua responsabilidade para exercer esse cargo.

Sala das sessões, 22 de junho de 1910. — Julio da Costa Braga.

O Sr. Presidente submettendo-a á discussãõ, sobre ella manifestaram-se, applaudindo-a, os senhores accionistas presentes á assemblea, e, encerrando a discussãõ, foi a mesma submettida á votaçãõ, sendo approveda unanimemente. Finalmente, os senhores accionistas requereram que fosse assignado um voto de louvor ao Sr. capitão Alvaro de Almeida Gama, pela maneira distincta e correctã com que presidiu a mesma assemblea.

Não havendo mais nenhum accionista que usasse da palavra, o Sr. Presidente, agradecendo a gentileza para consigo usada, encerra a assemblea ás 4 horas e trinta minutos da tarde. E eu, Antonio Corrêa de Araujo, secretario da mesa, a escrevi e subscrevi e assigno com todos os accionistas presentes á assemblea.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910. — (Assignados).

Alvaro de Almeida Gama, presidente.  
Julio Fabio de Oliveira, 1º secretario.  
A. Corrêa de Araujo, 2º secretario.  
Por procuração de Francisco Antonio Servidio, A. de A. Gama.  
Por procuração de José da Cruz Oliveira, A. C. de Araujo.  
Por procuração de Manoel Gonçalves Biar, A. C. de Araujo.  
Albino Eugenio de Moraes.  
João Gonçalves dos Santos Guimarães.  
Joaquim Gomes Ferreira.  
Por procuração de Januario Loureiro, J. G. dos Santos Guimarães.  
Julio da Costa Braga.  
Por procuração do Dr. Antonio Emilio C. de Camargo, J. C. Braga  
Armando de Araujo.  
Por procuração do Dr. Victor Golinho, Armando de Araujo.  
Por procuração de Antonio Fortunato, Armando de Araujo.  
Por procuração de João Santisi, Armando de Araujo.  
Por procuração de Saul de Avilez Carvalho, Armando de Araujo.  
Por procuração de José Sylvester Machado, Armando de Araujo.  
Dr. Aristleto Ferreira de Andrade.  
José Affonso Bandeira de Mello.  
Ricardo de Figueiredo.  
Domicio Dias de Menezes.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Cervejaria  
Brahma**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, do dia 30 do corrente em diante, no escriptorio dos Srs. Theodor Wille & Comp., Avenida Central n. 79. nesta, os juros correspondentes ao semestre corrente, e bem assim a importancia das 325 debentures sorteadas em 4 do corrente, constantes da relação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 9 deste mez. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910.—A directoria.

**Sociedade Geral de Minas de  
Manganez, Gonçalves Ramos & Comp.**

**2ª CONVOCAÇÃO**

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. quinhoistas, para ter lugar a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 25 do corrente, convido novamente os mesmos Srs. quinhoistas para a assembléa geral extraordinaria, que deve realizar-se no dia 2 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 33, 1º andar, afim de se tratar de assumptos urgentes, referentes ao arrendamento das jazidas da Michaela e outros.

Os portadores de quinhões ao portador são convidados a depositarem os seus quinhões no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 33, até tres dias antes da sessão da assembléa convocada.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910.—O Director gerente, *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

**Companhia Hydraulica  
Fluminense**

São convidados os accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral, no dia 28 de junho corrente, á Avenida Central, ás 12 horas, edificio do *Jornal do Commercio*, 3º andar, sala n. 10, afim de se dar cumprimento ao disposto no art. 73 § 1 do Dec. 434 de julho de 1891 e poder ser a sociedade constituída definitivamente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1910.—O presidente, *L. Cantanhede de E. Almeida*.

**Imprensa Nacional**

**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 \$ e o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza*, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....</b>	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

**Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....**

20\$000

<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

**Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....**

1\$500

**Constituição da Republica do Brazil.....**

1\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....**

2\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....**

3\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...**

6\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....**

2\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....**

2\$000

**Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....**

\$200

**Consolidação das Leis da Justiça Federal..**

5\$000

**Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....**

\$500

**Constituições e Leis Organicas da Republica.....**

5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....**

1\$500

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....**

1\$500

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....**

5\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....**

4\$000

**Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....**

2\$000

**Decisões de 1832.....**

3\$000

**Decisões de 1833.....**

3\$000

**Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....**

3\$000

**Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....**

2\$000

**Decisões do Governo Provisorio (Aditamentos).....**

1\$500

**Decisões de 1891.....**

4\$500

**Decisões de 1892.....**

4\$000

**Decisões de 1893.....**

2\$500

**Decisões de 1894.....**

4\$000

**Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....**

3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....**

3\$000

**Decisões de 1895.....**

8\$000

**Decisões de 1896.....**

3\$000

**Decisões de 1897.....**

3\$000

**Decisões de 1898.....**

2\$000

**Decisões de 1899.....**

3\$500

**Decisões de 1900.....**

3\$000

**Decisões de 1901.....**

3\$000

**Decisões de 1902.....**

3\$000

**Decisões de 1903.....**

4\$000

**Decisões de 1904.....**

4\$500

**Decisões de 1905.....**

4\$500

**Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....**

3\$000

**Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....**

1\$000

**Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....**

4\$000

**Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....**

2\$000

**Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....**

3\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....</b>	<b>\$100</b>
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Decreto n. 1.806 — Crea o Ministerio da Agricultura... ..</b>	<b>\$500</b>
<b>Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....</b>	<b>\$300</b>
<b>Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°..</b>	<b>15\$000</b>
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	<b>6\$000</b>
<b>Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).</b>	<b>\$500</b>
<b>Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>F</b>	
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..</b>	<b>\$500</b>
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>F</b>	
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	<b>1\$00</b>
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	<b>\$600</b>
<b>Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>G</b>	
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....</b>	<b>1\$000</b>

<b>Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....</b>	<b>\$500</b>
<b>H</b>	
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....</b>	<b>5\$000</b>
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. n. Liais.....</b>	<b>15\$000</b>
<b>I</b>	
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para exames parcellados.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>	<b>5\$000</b>
<b>L</b>	
<b>Lei n. 221 — Justiça Federal... ..</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	<b>\$100</b>
<b>Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....</b>	<b>\$300</b>
<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Lei de fallencias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei de fallencias — comparada..</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei Torrens.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei sobre fallencias.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orçamento — 1889.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orçamento — 1892.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orçamento — 1893.....</b>	<b>\$500</b>

<b>Lei do Orçamento — 1895.....</b>	<b>\$500</b>
<b>Lei do Orçamento — 1897.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento — 1898.....</b>	<b>1\$200</b>
<b>Lei do Orçamento — 1899.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento — 1901.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei do Orçamento — 1902.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento — 1903.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento — 1904.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento — 1905.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento — 1906.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do Orçamento — 1907.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Lei da receita e despeza para 1908.....</b>	<b>1\$000</b>
<b>Lei do orçamento para 1909... ..</b>	<b>1\$000</b>
<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1820.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1821.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1822.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1823.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1824.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1825.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1826.....</b>	<b>1\$500</b>
<b>Leis de 1827.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1829.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Leis de 1830.....</b>	<b>2\$200</b>
<b>Leis de 1831 — 2 volumes.....</b>	<b>3\$200</b>
<b>Leis de 1832.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Leis de 1833.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Leis de 1834.....</b>	<b>3\$200</b>
<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	<b>4\$000</b>
<b>Leis de 1836.....</b>	<b>3\$600</b>
<b>Leis de 1837.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Leis de 1838.....</b>	<b>2\$300</b>
<b>Leis de 1839.....</b>	<b>1\$400</b>
<b>Leis de 1840.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Leis de 1841.....</b>	<b>1\$900</b>
<b>Leis de 1842.....</b>	<b>3\$500</b>
<b>Leis de 1843.....</b>	<b>2\$500</b>
<b>Leis de 1844.....</b>	<b>2\$800</b>
<b>Leis de 1845.....</b>	<b>2\$300</b>
<b>Leis de 1846.....</b>	<b>2\$600</b>
<b>Leis de 1847.....</b>	<b>2\$600</b>
<b>Leis de 1848.....</b>	<b>1\$800</b>
<b>Leis de 1849.....</b>	<b>3\$400</b>
<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	<b>5\$200</b>
<b>Leis de 1853, 2 volumes... ..</b>	<b>4\$800</b>
<b>Leis de 1908 (2 vols.).....</b>	<b>19\$200</b>

<b>Lei n. 1.783</b> — Peculato e moeda falsa.....	\$500
<b>Leis de 1854</b> .....	5\$100
<b>Leis de 1855</b> .....	6\$600
<b>Leis de 1856</b> .....	5\$300
<b>Leis de 1857, 2 volumes</b> .....	5\$600
<b>Leis de 1858, 2 volumes</b> .....	6\$600
<b>Leis de 1859, 2 volumes</b> .....	5\$500
<b>Leis de 1860, 3 volumes</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1861, 2 volumes</b> .....	5\$500
<b>Leis de 1862, 2 volumes</b> .....	5\$500
<b>Leis de 1863, 2 volumes</b> .....	5\$600
<b>Leis de 1864, 2 volumes</b> .....	5\$500
<b>Leis de 1864, additamento</b> ....	\$500
<b>Leis de 1865, 2 volumes</b> .....	7\$500
<b>Leis de 1866, 2 volumes</b> .....	7\$600
<b>Leis de 1867, 2 volumes</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1868, 2 volumes</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1869</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1870</b> .....	7\$500
<b>Leis de 1873, 4 volumes</b> .....	9\$500
<b>Leis de 1874, 3 volumes</b> .....	9\$000
<b>Leis de 1875, 3 volumes</b> .....	9\$500
<b>Leis de 1876, 3 volumes</b> .....	0\$000
<b>Leis de 1877, 3 volumes</b> .....	7\$500
<b>Leis de 1878, 2 volumes</b> .....	8\$000
<b>Leis de 1879, 2 volumes</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1880, 2 volumes</b> .....	7\$000
<b>Leis de 1881, 3 volumes</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1882, 3 volumes</b> .....	12\$000
<b>Leis de 1883, 3 volumes</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1884, 2 volumes</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1885, 2 volumes</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1883, 2 volumes</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1887, 2 volumes</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1888, 3 volumes</b> .....	9\$000
<b>Leis de 1889, 3 volumes</b> .....	8\$000
<b>Leis de 1891, 2 volumes</b> .....	11\$000
<b>Leis de 1892</b> .....	12\$000
<b>Leis de 1893</b> .....	8\$500
<b>Leis de 1894, 2 volumes</b> .....	13\$000
<b>Leis de 1895</b> .....	8\$000
<b>Leis de 1896</b> .....	8\$500
<b>Leis de 1897</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1898, 2 volumes</b> .....	16\$000
<b>Leis de 1899, 2 volumes</b> .....	14\$000
<b>Leis de 1900, 2 volumes</b> .....	12\$000
<b>Leis de 1901, 2 volumes</b> .....	14\$000
<b>Leis de 1902, 2 volumes</b> .....	12\$000
<b>Leis de 1903</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1904</b> .....	13\$600
<b>Leis de 1905</b> .....	15\$200

<b>Leis de 1906, 2 volumes</b> .....	15\$200
<b>Leis de 1907, 3 volumes</b> .....	26\$000
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
<b>Lei n. 2.083</b> , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
<b>Lista de eleitores do 1º districto</b> .....	3\$000
<b>Idem idem do 2º districto</b> .....	1\$000
<b>Letra de Cambio</b> (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

**M**

<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 2º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 3º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 4º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 5º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 6º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 7º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 8º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 9º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 10º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 11º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 12º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 13º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 14º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 15º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 16º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 17º).....	3\$000

<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 18º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 19º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 20º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 21º).....	4\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 22º).....	2\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 24º).....	3\$000
<b>Mappa topographico do Espirito Santo</b> (M).	2\$000
<b>Marcas de fabricas e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Modelos de balanços</b> .....	4\$000

**N**

<b>Noticia Historica</b> dos servicos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
<b>Nova Luz sobre o passado</b> .....	10\$000

**O**

<b>Organização Judicial</b> , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
<b>O contrabando e o seu processo</b> — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .....	2\$000

**P**

<b>Primeiras Licções de Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000